



1.2. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados e garantir seu uso.

1.3. Realizar inspeções regulares no ambiente de trabalho.

2. Ação Imediata em Caso de Acidente

2.1. Prestar os primeiros socorros à vítima, se necessário.

2.2. Acionar o Serviço Médico de Emergência (SAMU - 192) ou transporte adequado para encaminhamento à unidade de saúde mais próxima.

2.3. Isolar a área do acidente e evitar novos riscos.

3. Comunicação do Acidente

3.1. Notificar imediatamente o superior hierárquico e a equipe de Segurança do Trabalho.

3.2. Registrar o acidente no **Sistema CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho)**, conforme INSS e eSocial, dentro do prazo legal de 24 horas.

3.3. Comunicar o acidente às autoridades competentes, caso aplicável (e.g., Polícia Civil, Ministério do Trabalho).

3.4 Será encaminhado para a Secretaria da Educação todas as informações necessárias junto ao Comunicado do Acidente.



4. Investigação do Acidente

- 4.1. Formar uma comissão para investigar o acidente, composta por membros da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes) e Segurança do Trabalho.
- 4.2. Identificar as causas e elaborar um relatório detalhado, propondo medidas de prevenção.

5. Acompanhamento e Reabilitação

- 5.1. Garantir acompanhamento médico e psicológico ao colaborador acidentado.
- 5.2. Implementar programas de reabilitação e readaptação, se necessário.

6. Relatórios e Arquivamento

- 6.1. Arquivar todos os documentos relacionados ao acidente por, no mínimo, 20 anos, conforme legislação.
- 6.2. Apresentar relatórios periódicos à CIPA e aos gestores.

Handwritten signature and initials.



7. Classificação de risco

7.1 Riscos baixo ou moderado: relacionam-se a riscos identificados de fácil e rápida solução, com baixo potencial de gravidade.

Exemplos: Acesso com piso obstruído, lâmpada queimada, tapete escorregadio etc. Riscos grave e iminente: Relacionam-se a riscos com alto potencial de gravidade. Exemplos: Atividade de içamento de carga sem o isolamento da área, colaboradores próximos à máquina em operação, fiação energizada exposta, partes rotativas sem proteção etc.

7.2 Serão avaliados todos os casos e classificados de acordo com o potencial de gravidade e tipologia.

8. Encaminhamento dos Formulários RAT E RQA

8.1 A elaboração dos Relatórios RAT (Relatório de Acidente de Trabalho) e RQA (Relatório de Quase Acidente de Trabalho) tem como o principal objetivo a Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho, através da análise de ocorrências e implantação de medidas corretivas. Para possibilitar a padronização dos dados devem ser utilizados somente os formulários elaborados pelo CSO/Engenharia de Segurança do Trabalho. Devem ser incluídas fotografias relacionadas à ocorrência nos relatórios. A chefia imediata deverá preencher a RAT em caso de acidentes e RQA em casos de incidentes e encaminhar imediatamente a ocorrência para a diretoria da Entidade.



RELATÓRIO DE ACIDENTE DE TRABALHO (RAT)



Com afastamento

Sem afastamento

Departamento/Setor/Seção: Manutenção	Divisão :	Setor	Acidente nº
Nome do Acidentado	Registro	Sexo	Idade
Data:	Horas:	Após horas de trabalho	
Função	Tempo na empresa:		
Nome do Supervisor			
Local da ocorrência.			

ELEMENTOS BÁSICOS DO ACIDENTE – ASSINALAR

TIPO DE ACIDENTE	AGENTE/FONTE DO ACIDENTE	ATO INSEGURO	CONDIÇÃO INSEGURA
<input type="checkbox"/> Batida Contra <input type="checkbox"/> Batida de <input type="checkbox"/> Prensamento <input type="checkbox"/> Queda <input type="checkbox"/> Atrito <input type="checkbox"/> Reação do Corpo <input type="checkbox"/> Esforço Excessivo <input type="checkbox"/> Exposição a eletricidade <input type="checkbox"/> Exposição à Radiação <input type="checkbox"/> Exposição a ruído <input type="checkbox"/> Exposição ao calor <input type="checkbox"/> Exposição ao frio <input type="checkbox"/> Exposição à pressão <input type="checkbox"/> Exposição a vibração	<input type="checkbox"/> Portas, janelas, paredes. <input type="checkbox"/> Pisos <input type="checkbox"/> Móveis <input type="checkbox"/> Escadas <input type="checkbox"/> Equipamentos de transportes <input type="checkbox"/> Máquinas <input type="checkbox"/> Tubulações <input type="checkbox"/> Equipamentos Elétricos <input type="checkbox"/> Ferramentas <input type="checkbox"/> Veículo <input type="checkbox"/> Produtos Químicos <input type="checkbox"/> Via Pública <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Andaime <input type="checkbox"/> Piso Concretado <input type="checkbox"/> Objeto quente	<input type="checkbox"/> Deixar de usar EPI <input type="checkbox"/> Usar EPI inadequado <input type="checkbox"/> Usar vestimenta inadequada <input type="checkbox"/> Usar ferramenta insegura <input type="checkbox"/> Usar ferramenta de forma incorreta <input type="checkbox"/> Manusear objetos pesados <input type="checkbox"/> Operar em Posição Insegura <input type="checkbox"/> Trabalhar a velocidade insegura <input type="checkbox"/> Correr <input type="checkbox"/> Consertar equipamento em movimento <input type="checkbox"/> Reparar equipamento sem permissão <input type="checkbox"/> Remover dispositivo de segurança <input type="checkbox"/> Empilhar de maneira insegura <input type="checkbox"/> Não obedecer a aviso <input type="checkbox"/> Distrair, Brincar, assustar.	<input type="checkbox"/> Arranjo físico inadequado <input type="checkbox"/> Defeito de edificação <input type="checkbox"/> Defeito de instalação <input type="checkbox"/> Arrumação ou limpeza deficiente <input type="checkbox"/> Defeito de projeto ou construção <input type="checkbox"/> Equipamento inadequado ou defeituoso <input type="checkbox"/> Proteção Coletiva inadequada ou insuficiente <input type="checkbox"/> Desconforto Acústico <input type="checkbox"/> Iluminação inadequada <input type="checkbox"/> Instalação Elétrica defeituosa <input type="checkbox"/> Método Inseguro de trabalho <input type="checkbox"/> Falta de EPI <input type="checkbox"/> EPI impróprio <input type="checkbox"/> Falta de sinalização

Handwritten signature and initials



<input type="checkbox"/> Contato com Produto Químico <input type="checkbox"/> Ataque de ser vivo <input type="checkbox"/> Contato com objeto quente <input type="checkbox"/> Outros	<input type="checkbox"/> Ato inseguro de terceiros <input type="checkbox"/> Outras	<input type="checkbox"/> Risco de terceiros <input type="checkbox"/> Risco de transporte público <input type="checkbox"/> Outros	
NATUREZA DA LESÃO	FATOR PESSOAL	LOCALIZAÇÃO DA LESÃO I	LOCALIZAÇÃO DA LESÃO II
<input type="checkbox"/> Escoriação <input type="checkbox"/> Corte <input type="checkbox"/> Contusão <input type="checkbox"/> Distinção <input type="checkbox"/> Luxação <input type="checkbox"/> Fratura <input type="checkbox"/> Queimadura <input type="checkbox"/> Congelamento <input type="checkbox"/> Asfixia <input type="checkbox"/> Isolação <input type="checkbox"/> Choque elétrico <input type="checkbox"/> Amputação <input type="checkbox"/> Envenenamento <input type="checkbox"/> Lesões Múltiplas <input type="checkbox"/> Outras <input type="checkbox"/> Picada de Aranha <input type="checkbox"/> Prensamento	<input type="checkbox"/> Desajustamento Físico <input type="checkbox"/> Desajustamento emocional <input type="checkbox"/> Desajustamento Mental <input type="checkbox"/> Falta de conhecimento <input type="checkbox"/> Falta de experiência <input type="checkbox"/> Outros	<input type="checkbox"/> Cabeça <input type="checkbox"/> Face <input type="checkbox"/> Tórax <input type="checkbox"/> Região Dorsal <input type="checkbox"/> Olhos.....D E <input type="checkbox"/> Mãos.....D E <input type="checkbox"/> Punho.....D E <input type="checkbox"/> Antebraço.....D E <input type="checkbox"/> Braço.....D E <input type="checkbox"/> Pé.....D E <input type="checkbox"/> Tornozelo.....D E <input type="checkbox"/> Perna.....D E <input type="checkbox"/> Joelho.....D E <input type="checkbox"/> Coxa.....D E <input type="checkbox"/> Múltiplas partes	

Visto:

Gerência Departamento	Gerência Administrativa	CIPA Presidente	CIPA Vice-Presidente
-----------------------	-------------------------	--------------------	-------------------------

Segurança do Trabalho / CIPA:

Visto:

Gerência Departamento	Gerência Administrativa	Segurança do Trabalho
-----------------------	-------------------------	-----------------------

Acompanhamento das Medidas Preventivas:

Data	Histórico	Responsável

Handwritten signature and initials.



Associação Filantrópica 12 de Outubro
CNPJ n.º 50.827.882/0001-89

Observações:



ANEXO "C"

Protocolo em Caso de Acidentes no Ambiente Escolar que Envolvam os Estudantes

Foi elaborado um Protocolo Interno que deverá ser seguido rigorosamente pelos funcionários da unidade escolar.

O Protocolo foi elaborado observando o Caderno de Orientações para o Planejamento n. 17 da Secretaria da Educação de Sorocaba e caso seja publicado novo caderno, o protocolo será atualizado a fim de atender todas as expectativas da Secretaria da Educação de Sorocaba.

Quando encaminhar aos Serviços de Saúde?

Quando o profissional da educação observar alteração no aspecto físico do estudante, como por exemplo: bolinhas e manchas pelo corpo, olhos inchados ou lacrimejantes, dificuldade para enxergar e/ou ouvir ou sintomas como dores intestinais, febre, diarreia; este deverá comunicar à família/responsáveis e encaminhar o estudante para o serviço de saúde, por meio do impresso Escola Saudável, com o objetivo de avaliar a saúde dos estudantes e possibilitar que tenham atendimento em sua Unidade Básica de Saúde (UBS) de referência.

Em caso de Acidentes, o que fazer?

Tendo em vista um melhor atendimento aos estudantes, orientamos que qualquer intercorrência com o estudante, deve-se entrar em contato com os responsáveis através dos números de telefones que estiverem disponíveis e preencher o impresso Escola Saudável, se necessário contatar o SAMU ou Bombeiro.

Caso não ocorra o contato, deverá ser registrado em ata as tentativas e enviar e-mail para o Conselho Tutelar e ligar informando o ocorrido para que o Conselho faça o contato com a família. Nos casos que são acionados o SAMU ou Bombeiro o estudante deverá estar acompanhado do responsável ou por um(a) servidor(a) da Instituição Educacional.

Registrar em Ata o ocorrido, preencher o link e anexar a cópia da Ata e do Impresso Escola Saudável.

Handwritten signature and initials.



LINK: <https://forms.gle/KSPfXnZwzXP91yab9>

Em caso de Engasgo, o que fazer?

Sufocamento, engasgo, ou asfixia, são termos utilizados para caracterizar a dificuldade de respirar devido à presença de corpos estranhos na garganta, quando o alimento ou objeto toma um “caminho errado” durante a deglutição (ato de engolir). O engasgo pode ser parcial ou total. Algumas características do engasgo parcial são respiração rápida e ofegante, agitação (principalmente os membros superiores), tosse e choro. Já nos casos de engasgo total (obstrução completa da passagem de ar), observam-se lábios arroxeados, ausência de fala, choro ou tosse, falta de ar e até perda de consciência.

Recomendações:

- Mantenha a calma. Apenas tente retirar o objeto (se for o caso), quando estiver visível e bem próximo aos lábios, sendo cuidadoso e utilizando o dedo mínimo, para evitar o risco de empurrar ainda mais objeto no sentido das vias aéreas e piorar a situação;
- Se a criança estiver tossindo ou com ânsia de vômito, é boa notícia, as vias aéreas não estão totalmente bloqueadas (asfixia parcial). Estimule a tossir, este é o método mais eficaz de desobstruir as vias aéreas. No caso de asfixia total, quando a vítima não consegue respirar, tossir, esboçar nenhuma reação, som ou ficar arroxeadas é importante intervir imediatamente com técnicas adequadas para desengasgá-las (descritas abaixo) e acionar o serviço de emergência SAMU 192 ou Corpo de Bombeiro 193. Se estiver sozinho, acione o serviço de emergência pelo celular e deixe no viva voz para receber orientações.

Como atender engasgo de um bebê:

Esta manobra é recomendada até 1 ano de idade

- Sustentar a cabeça firmemente com seu antebraço e manter a boca do bebê aberta com os dedos;
- Aplicar cinco golpes firmes no meio das costas (usando o punho da mão com os dedos estendidos);
- Virar a criança (de barriga para cima) firmemente apoiando sua cabeça e a mantendo mais baixa que o corpo;



- Observar se ocorreu a saída do objeto, caso contrário aplicar cinco compressões rápidas no tórax (utilizar dois ou três dedos para aplicar as compressões no meio do tórax, entre a linha dos mamilos);
- Repetir os procedimentos acima até a chegada do serviço de emergência.

Manobra de desengasgo em crianças maiores de 1 ano

- Ao reconhecer um engasgo, posicione-se atrás da criança, de joelho;
- Abraçar o tronco da criança envolvendo-o com os dois braços;
- Fechar uma das mãos e coloque a parte plana (onde está o polegar) na “boca do estômago”, que fica logo acima do umbigo;
- Segurar o punho com a outra mão e realizar cinco compressões rápidas (apertando para dentro e para cima);
- Encorajar a criança a tossir se ela conseguir durante a manobra;
- Se a criança se apresentar pálida, com lábios arroxeados, e sem responder a manobra, acionar o serviço de emergência (SAMU 192 ou Corpo de Bombeiros 193) e continuar a manobra até a chegada do socorro.

Parada Cardiorrespiratória

Reconhecer uma Parada Cardiorrespiratória – PCR (em 10 segundos):

- Pessoa não responde a nenhum estímulo;
- Quando chamada não atende;
- Quando tocada pelos ombros, com vigor, não se manifesta;
- Não abre os olhos, nem mexe as pálpebras;
- Não expande o tórax;
- Não mexe nenhum membro (mãos e pés).

Procedimento:

- Pedir ajuda;
- Ligar para o SAMU 192.

Iniciar compressão torácica:

- Dedos entrelaçados;
- Braços estendidos;



- Colocar a região hipotênar (palma da mão) sobre a parte inferior do esterno (entre a linha do mamilo);
- Comprimir com uma frequência de 100 a 120 compressões por minuto;
- Comprimir provocando uma profundidade de cerca de 5 cm no tórax da pessoa;
- Permitir o retorno completo do tórax após cada compressão;
- Revezar com outro socorrista a cada 2 minutos, para evitar cansaço e compressões sem eficiência;
- Realizar 30 compressões para cada duas respirações boca a boca, visto que essa manobra não é obrigatória, mas é indicada pelos manuais de primeiros socorros.

Caso julgue arriscado realizar ventilações boca a boca, somente será realizado compressões torácicas até o serviço de urgência móvel – SAMU chegar. Se no local da ocorrência houver o DEA, instalar o equipamento e seguir as orientações.

Convulsão

As convulsões são causadas por um problema cerebral. A pessoa perde de repente a consciência e faz movimentos repetitivos com a cabeça e membros.

Em crianças pequenas as causas mais comuns de convulsão são febre alta, desidratação grave, epilepsia, intoxicação e meningite.

O início é súbito, a criança se apresenta imóvel, maxilares cerrados, olhos revirados, respiração suspensa, membros rígidos, após alguns segundos a criança faz caretas, agita os olhos, sacode os membros com movimentos ritmicos de flexão e extensão, podendo ocorrer micção e evacuação involuntário ou mordida da língua. Na terceira fase cessam os espasmos, o corpo relaxa e a criança acorda ainda sonolenta.

Recomendações:

- É fundamental manter a calma. Deve se tomar cuidado para que a criança não se machuque (segurá-la para que não caia) e colocá-la em posição lateral;
- Ligar para o SAMU 192;
- Não impedir os movimentos convulsivos, apenas proteger para que não se machuque durante as contrações;
- Afastar objetos próximos;
- Manter a cabeça virada de lado, caso ela vomite, para que não haja sufocamento;
- Se estiver com febre, dar imediatamente banho morno, após a crise para abaixar a temperatura;



- Quando os espasmos desaparecem, acomodar a vítima de modo confortável, certificar que está respirando bem.

Quebra ou perda do dente

Em casos de acidentes que envolvam quebra ou perda do dente:

- Manter a calma;
- Atuar com rapidez localizando o dente ou o pedaço perdido, segurando-o pela coroa, nunca pela raiz e mantendo-o úmido em um copo com leite ou água filtrada. Não faça a limpeza do dente;
- Se o trauma tiver provocado sangramento, limpar a boca do(a) estudante com gaze e soro fisiológico (na falta do soro, lavar com água filtrada), com cuidado;
- Encaminhar imediatamente o (a) estudante ao dentista (Unidade Básica de Saúde / Unidade de Pronto Atendimento ou local de referência dos responsáveis legais), de preferência até 30 minutos após o acidente.
- O sucesso do reimplante ou da reconstrução do dente depende das medidas que forem tomadas após o acidente.

Atestados Médicos

Os afastamentos médicos deverão ser rigorosamente respeitados, sendo que o estudante não poderá frequentar a escola neste período.

Os estudantes em recuperação de saúde (membros imobilizados por gesso, curativos e suturas) poderão frequentar a escola, desde que apresentem atestado médico de aptidão para as atividades escolares.

Medicamentos

Toda medicação prescrita em receituário médico aos (as) estudantes da Rede Municipal de Ensino deverá ser administrada pelos familiares/responsáveis, em casa, de forma que os horários sejam programados fora do período escolar.

Caso um ou mais horários destinados à administração do medicamento coincidam com o horário de permanência do estudante na escola, desde que não esteja afastado por atestado médico, os pais ou responsáveis poderão administrar o medicamento no ambiente escolar, com prévia autorização da Equipe Gestora, com o intuito de garantirmos o trabalho pedagógico e a rotina escolar.

Repelente

Handwritten signature and initials in the bottom right corner.



Apesar de seguro, se usado corretamente, o repelente é uma substância química e pode causar reações alérgicas ou intoxicações na criança quando utilizado em excesso, fica a família responsável por realizar essa ação de proteção (aplicação) em sua criança.

Bebês abaixo dos seis meses não devem utilizar nenhum tipo de repelente.

Crianças entre seis meses e dois anos de idade podem usar repelentes a base de IR 3535;

- Crianças 6 meses uma aplicação ao dia;
- Crianças entre 1 e 12 anos podem ser utilizadas duas aplicações ao dia;
- Crianças acima de 12 anos podem ser realizadas de duas a três aplicações ao dia.

Esmaltes e Maquiagens Infantis

Esmaltes e maquiagens, mesmo que sejam produtos específicos para uso infantil, possuem substâncias sensibilizantes que podem causar alergias e por isso devem ser utilizados com cautela.

A criança tem a pele mais fina e sensível que os adultos e por isso, absorve qualquer substância com mais facilidade.

Considerando que os esmaltes e as maquiagens infantis podem causar reações alérgicas, o estudante que levar os produtos para utilizar nas brincadeiras da Instituição Educacional não deverá compartilhar com os outros estudantes.

Creme para Prevenção de Assaduras

Poderão ser utilizados cremes para **prevenção** de assadura.

Relação de cremes preventivos de assadura:

Hipoglós Amêndoas	Souvie Bebê	Dermodex Prevent	Biolane
Pom Pom	Trá Lá Lá	Desitin Creamy	Confiare Prevent
Bepantol Baby	Muriel Baby	Fischer-Price Bebê	Johnson's Baby
Huggies	Derma Prevent	Cetrilan Creme	Bebê Vida Davene
Bebê Natureza	Hipoderme	Granado Protetor Bebê	Babyglos
Turma da Xuxinha	Boni Baby	Galinha Pintadinha	Probentol baby
Vyvedas Baby e Kids	Baby Sebamed	Semilla Bebê	Babymed

Medicamento Inalatório para Asma "Bombinha"



Asma é uma doença inflamatória crônica das vias aéreas, variável e reversível espontaneamente ou com tratamento. Durante a crise de asma, os brônquios se inflamam e reduzem a passagem de ar, causando os sintomas de tosse, falta de ar, chiado e aperto no peito.

Considerando a utilização do medicamento inalatório para asma, orientamos:

- Verificar com os familiares/responsáveis, a possibilidade de aplicação do medicamento, seja em horários determinados conforme prescrição médica, ocorra no contraturno do horário escolar;
- Manter a prescrição médica atualizada;
- Verificar se o (a) estudante tem autonomia para automedicar-se, auxiliando neste processo, visto que, segundo a Associação Brasileira de Alergia e Imunologia, é possível “treinar a criança a partir dos quatro anos para que essa seja proativa e também participe da prevenção”. É importante lembrar que, caso ocorra a automedicação, é fundamental a presença de um adulto que a supervisione;
- Verificar a autorização médica ou restrições para a frequência nas aulas de educação física;
- Orientar a equipe escolar quanto à retirada do medicamento da mochila do (a) estudante;
- Registrar em ata, bem como a rigorosidade quanto às prescrições médicas e à autorização dos familiares/responsáveis do(a) estudante.

Pediculose

Procedimentos:

- Realizar um trabalho educativo, orientando a comunidade escolar sobre a problemática e formas de combate e prevenção;
- Comunicar os familiares/responsáveis sobre a existência de casos de pediculose na escola;
- Entrar em contato com a Unidade Básica de Saúde de referência, verificando a disponibilidade de xampu para ser entregue à população.

Atendimento Pedagógico Domiciliar (APD)

Considerando os estudantes impossibilitados de frequentar as aulas em razão de tratamento de saúde que implique no afastamento igual ou superior a 120 dias, a Secretaria da Educação instituiu o Atendimento Pedagógico Domiciliar (APD).

Para solicitação do Atendimento Pedagógico Domiciliar, será encaminhado ofício para a Divisão de Apoio Técnico Pedagógico/Seção de Apoio aos Programas de Saúde Escolar, constando o nome do estudante, RA, ano/série/turno, termo de requerimento, devidamente assinado pelos pais e/ou responsáveis, acompanhado do relatório médico que deverá conter, além do diagnóstico clínico



do estudante, justificativa da necessidade do atendimento pedagógico domiciliar, com informações relativas a doença do estudante e tempo de afastamento igual ou superior a 120 dias.

O APD será disponibilizado mediante análise da solicitação da Instituição Educacional por comissão constituída.

Doenças de Notificação Compulsória

São consideradas doenças de Notificação Compulsória:

- Síndrome Mão-Pé-Boca;
- Varicela;
- Parotidite/Caxumba;
- Escarlatina;
- Meningite;
- Sarampo;
- Rubéola;
- Diarreia;
- Conjuntivite;
- Coqueluche;
- Intoxicação Alimentar;
- Hepatite A;
- Covid-19;
- Acidentes por Animais Peçonhentos;
- Exantema Súbito;
- Monkeypox.

A equipe da Instituição Educacional, diante de casos confirmados, tanto para estudante como funcionário(a), deverá notificar a Vigilância Epidemiológica, por meio de e-mail, preenchendo a ficha de notificação imediata e enviando cópia do atestado médico para epidemiologica@sorocaba.sp.gov.br com cópia para apoio pedagogico@sorocaba.sp.gov.br.

Após o envio das informações, a Vigilância Epidemiológica fará as devidas orientações à Instituição Educacional.

Link: <https://drive.google.com/drive/folders/1yUVXGuH67UKL7yZiZNbUyIRLQGggwWhx>



Associação Filantrópica 12 de Outubro
CNPJ n.º 50.827.682/0001-89

**Experiência anterior em gestão ou execução de serviços
da área da educação**

12 de Outubro
de C

TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO que entre si celebram o Município de Sorocaba e a Associação Filantrópica 12 de Outubro – Creche Elizabeth Milko (Processo N° 2018/254-5)

O Município de Sorocaba, doravante denominado MUNICÍPIO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.634.044/0001-74, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Marta Regina Cassar, brasileira, casada, Professora, portadora da Carteira de Identidade nº 8 [REDACTED], expedida pela SSP/SP e do CPF nº 10 [REDACTED] 98, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 11.258 de 06 de janeiro de 2016 e a Associação Filantrópica 12 de Outubro - Creche Elizabeth Milko, doravante denominada INSTITUIÇÃO, inscrita no CNPJ, sob o nº 50.827.682/0001-89, com sede a Avenida Itavuvu, 4500, Jardim Santa Cecília, nesta cidade, neste ato representada pelo seu representante legal, Paulo Mauricio Belini, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1 [REDACTED] e do CPF 02 [REDACTED] 57, celebram o presente Termo de Colaboração em conformidade com a Constituição Federal, Lei Federal nº 8.666/93 e nº 13.019/14, Lei Municipal nº 11.647, de 22 de dezembro de 2017, que aprovou o Orçamento do Município para o exercício de 2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto implemento de ação conjunta entre o MUNICÍPIO e a INSTITUIÇÃO, para atendimento na Educação Infantil - primeiro nível da Educação Básica – à criança de zero a três anos de idade em seus aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo-linguísticos e sociais, conforme estabelecido no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Os convenientes se comprometem a convergirem esforços e a utilizarem recursos materiais, humanos e financeiros com o propósito de cumprirem o que prescreve o presente instrumento.

I. COMPETE À INSTITUIÇÃO:

- a) Atender a 12 crianças de 0 a 3 anos, conforme especificado no Plano de Trabalho, que deverão ser encaminhadas pela Secretaria da Educação, atendendo o disposto no Cadastro Municipal Unificado;
- b) Observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do MUNICÍPIO;
- c) Manter, na fachada do imóvel e em local visível, placa indicativa do Convênio com a Prefeitura;
- d) Facilitar, aos órgãos competentes do MUNICÍPIO e ao Tribunal de Contas, a supervisão e o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento do presente Termo e do Plano de Trabalho dele integrante, assegurando aos mesmos a possibilidade de, a qualquer momento, ter acesso a informações nas áreas contábil, administrativa, pedagógica, de saúde e nutricional;
- e) Permitir o acesso ao imóvel e suas dependências utilizados na consecução do objeto, no caso de visita *in loco* realizada pela equipe técnica determinada pelo MUNICÍPIO durante a execução da parceria;

Handwritten signatures and initials:
[Signature]
[Signature]
[Signature]

- f) Obter e manter a autorização de funcionamento junto a Secretaria da Educação;
- g) Informar à Secretaria Municipal de Educação, doravante denominada Sedu, o calendário de suas atividades, bem como o período de férias e recessos;
- h) Comunicar, de imediato, à Sedu paralisações das atividades, alteração do número de profissionais, de vagas e/ou de crianças atendidas, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento educacional;
- i) Comunicar previamente à Sedu mudança de endereço;
- j) Informar às famílias das crianças atendidas sobre as bases do Termo de Colaboração;
- k) Elaborar e executar sua proposta pedagógica, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas do Sistema Municipal de Ensino;
- l) Garantir a inclusão e o atendimento de qualidade da criança com deficiência, sob pena de oficiar os órgãos competentes;
- m) Recrutar e selecionar profissionais com grau de instrução compatível com a função a ser desempenhada, necessários ao desenvolvimento das ações previstas na cláusula primeira deste Termo. As novas contratações de profissionais que lidam diretamente com crianças de 0 a 3 anos deverão ter, no mínimo, habilitação em ensino médio/modalidade normal, conforme LDB, art. 62;
- n) Apoiar e integrar, num esforço conjunto com a Sedu, as ações de formação e capacitação dos seus profissionais;
- o) Apresentar, mensalmente o controle de frequência das crianças atendidas, ao supervisor de ensino;
- p) Aplicar os recursos financeiros repassados nos termos do inciso II da cláusula segunda, exclusivamente no cumprimento do objeto de que trata a cláusula primeira do presente instrumento, devendo sua movimentação ser processada em estabelecimento bancário oficial, em conta-corrente específica, destinada unicamente para este fim;
- q) Apresentar mensalmente a Sedu, a relação de todos os pagamentos efetuados com os recursos do presente convênio bem como a documentação comprobatória, conforme consta no Manual de Prestação de Contas (anexo E).
- r) Manter todas as condições e critérios avaliados quando da habilitação vigente e válidos durante todo o período do termo.
- s) Atender crianças indicadas pela Sedu, através do Cadastro Municipal Unificado;
- t) Entregar, juntamente a prestação de contas, relatório detalhado das atividades desenvolvidas em cada sala de aula, elaborado pelos educadores.
- u) Apresentar previamente o Calendário Anual de Atividades ao supervisor de ensino;
- v) Realizar, quando solicitado, pesquisa de satisfação com os responsáveis pelos alunos atendidos por este Termo de Colaboração, conforme orientações do MUNICÍPIO;
- w) Comprometer-se aos critérios de Boas Práticas e Segurança Alimentar de acordo com as legislações vigentes para a elaboração e distribuição das refeições, assegurando uma alimentação de qualidade e saudável para as crianças atendidas na Entidade, conforme cláusula quinta:
- 1) Armazenar os gêneros alimentícios recebidos de forma adequada e zelar pela sua conservação;

Resposta
Se
ve

- 2) Utilizar os gêneros alimentícios na elaboração do cardápio diário, de acordo com recomendação da Seção de Alimentação Escolar;
- 3) Controlar o estoque dos gêneros alimentícios recebidos, conforme orientação da Seção de Alimentação Escolar;
- 4) Permitir e facilitar a supervisão, quanto ao serviço de alimentação;
- 5) Disponibilizar equipamentos apropriados para a conservação e armazenamento adequados dos gêneros alimentícios perecíveis, ou seja, geladeira e freezer em números suficientes e de balança para conferência, destinados exclusivamente ao atendimento especificado neste item;
- 6) Disponibilizar local adequado para a manipulação e preparo de refeições, de acordo com a legislação vigente;
- 7) Garantir que os funcionários envolvidos na manipulação de alimentos estejam devidamente uniformizados para o exercício das atividades, conforme orientação da Seção de Alimentação Escolar.

II. COMPETE AO MUNICÍPIO:

- a) Repassar, mensalmente à INSTITUIÇÃO, o valor de até R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).
 - a.1) Para cálculo deste valor será considerado o número de crianças que estavam matriculadas no mês correspondente à prestação de contas, comprovadas através do sistema eletrônico oficial do Governo Estadual denominado Secretaria Escolar Digital (SED), segundo valores especificados no Plano de Trabalho.
 - b) Analisar e aprovar a prestação de contas da INSTITUIÇÃO;
 - b.1) Como condição essencial para liberação dos recursos financeiros, a INSTITUIÇÃO deverá prestar contas mensalmente à Secretaria da Educação, entre o (oitavo) e o décimo dia útil do mês seguinte, em papel timbrado da mesma.
 - b.2) Após a aprovação da prestação de contas pela Secretaria da Educação, será encaminhado à Secretaria da Fazenda o pedido de liberação de verbas, a qual emitirá a ordem de pagamento cujo valor será depositado em conta bancária da Entidade, no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, especificamente aberta para esse fim e cujo recibo de depósito valerá como comprovante de pagamento.
 - c) Fiscalizar a utilização dos recursos, observando o plano de trabalho apresentado pela INSTITUIÇÃO.
 - d) Fornecer à INSTITUIÇÃO serviço de alimentação conforme cláusula quinta;
 - e) Acompanhar, supervisionar e avaliar, periódica e sistematicamente as ações pedagógicas, de saúde, de alimentação e nutrição desenvolvidas pela instituição;
 - f) Propor alterações no Plano de Trabalho quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados referentes a este instrumento;
 - g) Realizar orientação, supervisão e atividades de formação e capacitação, com vista à atualização e aperfeiçoamento dos profissionais da INSTITUIÇÃO;
 - h) Orientar e acompanhar o processo de inclusão das crianças com deficiência nas INSTITUIÇÕES.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedado a INSTITUIÇÃO cobrar recursos, de qualquer natureza, das pessoas ou famílias atendidas através deste Termo de Colaboração.

Handwritten signature and initials:
Miguel
L
L

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

Cabe à INSTITUIÇÃO, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas da Sedu, elaborar e executar sua proposta político-pedagógica.

Parágrafo Primeiro – A elaboração da proposta político-pedagógica deve resultar de processo de participação coletiva, envolvendo dirigentes, coordenadores, educadores, funcionários, famílias e comunidade de acordo com as normas do CME e com os princípios e eixos da Política Municipal de Educação – Caderno de Orientações Sedu nº 05, disponível no site da Secretaria da Educação.

Parágrafo Segundo – A proposta político-pedagógica será acompanhada e avaliada pela Sedu, durante todo o período de vigência deste convênio, no sentido de assegurar o respeito aos direitos das crianças à vivência plena da infância e ao desenvolvimento de suas potencialidades.

Parágrafo Terceiro – A INSTITUIÇÃO deverá a partir do acompanhamento realizado encaminhar, sua proposta político pedagógica atualizada, no período de até 12 meses de vigência do presente convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS

A INSTITUIÇÃO é a única responsável pelas contratações e dispensas, pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal necessário à execução de suas atividades;

Parágrafo primeiro – a inadimplência da INSTITUIÇÃO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, referentes ao seu quadro de pessoal, em nenhuma hipótese transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

Parágrafo segundo – O pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo de colaboração, é de responsabilidade exclusiva da Instituição, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES

O MUNICÍPIO oferecerá serviço de alimentação escolar, fornecendo refeições necessárias para a cobertura de 100% (cem por cento) das necessidades nutricionais das crianças atendidas pela INSTITUIÇÃO, relativos ao período de permanência das crianças na instituição desde que esta atenda aos requisitos da cláusula segunda, inciso I, alíneas "s" e "t", deste instrumento.

Parágrafo Primeiro – O fornecimento será realizado exclusivamente para alimentação das crianças matriculadas na INSTITUIÇÃO, referente aos dias úteis de cada mês, durante o período de vigência deste Termo.

Parágrafo Segundo – as refeições serão preparadas de acordo com o número de crianças atendidas, a faixa etária e o período de permanência destas.

CLÁUSULA SEXTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Assinado
me de

Os recursos repassados, conforme Cláusula segunda, Inciso II, alínea "a", poderão ser aplicados de acordo com os seguintes itens:

- a) remuneração de pessoal e encargos;
- b) aquisição de material didático-pedagógico;
- c) aquisição de material de consumo;
- d) aquisição de material de expediente;
- e) aquisição de materiais para pequenos reparos;
- f) pagamentos de serviços de terceiros;
- g) manutenção de equipamentos;
- h) transporte escolar ;
- i) pagamento de contas de água/luz/telefone/gás/internet

Parágrafo Primeiro – A aplicação dos recursos desta Cláusula está detalhada e definida no Manual de Aplicação e Prestação de Contas;

Parágrafo Segundo – É vedada a aplicação de valores advindos do Termo de Colaboração em quaisquer despesas não previstas nos itens de "a" a "i" desta cláusula, em especial a compra de material permanente e/ou bens com recursos deste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica, em instituição financeira pública (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal).

Parágrafo primeiro – Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Parágrafo segundo – Havendo celebração de mais de uma parceria e independentemente da existência de conta bancária já cadastrada para recebimento dos valores repassados pelo MUNICÍPIO, a INSTITUIÇÃO deverá providenciar a abertura de nova conta bancária para transferir os valores oriundos de cada ajuste, a fim de que permaneçam separados para todos os fins, inclusive verificação contábil.

Parágrafo terceiro – É vedada a utilização de contas de outros Termos de Colaboração para movimentação financeira deste, e vice-versa.

Parágrafo quarto – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Parágrafo quinto – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Parágrafo sexto – Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

Alcides
le me

Parágrafo sétimo – Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de colaboração ou de fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie.

Parágrafo oitavo – A responsabilidade pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, é exclusivamente da organização da sociedade civil.

Parágrafo nono – A INSTITUIÇÃO deverá apresentar, mensalmente, em sua prestação de contas, extratos bancários de movimentação de conta corrente e de investimentos, demonstrando a origem e aplicação dos recursos.

CLÁUSULA OITAVA – DO GERENCIAMENTO DO CONVÊNIO

Compete a Sedu, coordenar e fiscalizar as obrigações decorrentes deste Termo, por meio da Seção de Apoio a Convênios e Transporte Escolar.

Compete à Seção de Alimentação Escolar, coordenar e fiscalizar as obrigações decorrentes ao fornecimento de refeições à INSTITUIÇÃO.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A INSTITUIÇÃO deverá apresentar, à Sedu, por meio da Seção de Apoio a Convênios e Transporte Escolar, mensalmente, entre o oitavo e o décimo dia útil do mês seguinte, em papel timbrado da mesma, prestação de contas da aplicação dos recursos repassados, em conformidade com o Manual de Aplicação de Recursos e Prestação de Contas (Anexo E), a qual deverá conter:

- I – Ofício de Encaminhamento, protocolado pela Câmara Municipal de Sorocaba;
- II – Solicitação de pagamento, indicando os recursos recebidos e relação dos pagamentos efetuados, informar no corpo da solicitação, o nome do Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, número da Agência e da Conta Corrente específica, onde será efetuado o depósito;
- III – Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.
- IV – Originals e Cópias legíveis para autenticação dos documentos e comprovantes de despesas, devidamente assinados pelo presidente da Entidade, devidamente carimbados nas vias originais com os seguintes dizeres: "PAGO COM RECURSOS DO TERMO DE COLABORAÇÃO O MUNICÍPIO DE SOROCABA/SEDU", nos termos das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- V – Serão aceitos holerites, notas fiscais eletrônicas, Danfes, cupons fiscais em que constem o CNPJ da entidade, guias de recolhimento de impostos e contribuições. Não serão aceitos recibos ou qualquer outro documento manuscrito;
- VI – Relação nominal dos alunos que frequentaram a Entidade naquele mês (de acordo com a meta estabelecida no Termo de Colaboração), conforme Sistema do Governo do Estado de São Paulo, GDAENET ou Secretaria Escolar Digital (SED), e Anexo B, assinado pelo(a) pedagogo(a) responsável e pelo(a) presidente da Instituição;
- VII – Relatório mensal detalhado das atividades desenvolvidas em cada sala de aula, elaborado pelo educador;

Handwritten signature and initials:
L. Augusto
me

- VIII – Balancete demonstrando as receitas;
- IX – Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- X – Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- XI – Certidão de regularidade junto à Secretaria da Fazenda do Município de Sorocaba;
- XII – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- XIII – Extratos bancários da conta corrente e aplicação dos recursos da conta destinada a este Termo de Colaboração.

Parágrafo Primeiro – Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados para fiscalização a qualquer tempo por um período de 10 (dez) anos.

Parágrafo Segundo – Os documentos mencionados neste artigo deverão ser referentes ao mês do repasse da verba.

Parágrafo Terceiro – A INSTITUIÇÃO deverá apresentar à Seção de Alimentação Escolar da Secretaria de Abastecimento e Nutrição planilha de controle de refeições quinzenal, de acordo com o tipo de atendimento realizado, devidamente assinada pelo responsável da INSTITUIÇÃO e pelo nutricionista da empresa prestadora do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RETENÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros constantes da alínea “a” do inciso II da Cláusula Segunda:

a) serão retidos pelo MUNICÍPIO, nas seguintes ocorrências:

I. Quando a INSTITUIÇÃO deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO.

II. Quando a instituição interromper e/ou paralisar a prestação do atendimento sem prévia comunicação escrita a Secretaria da Educação ou quando deixar de cumprir, sem justificativa, o Calendário Anual de Atividades, previamente apresentado ao Município.

b) Verificado o não cumprimento dos compromissos expressos no inciso I, cláusula segunda e parágrafo único, a Sedu notificará a INSTITUIÇÃO para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente a regularização sob pena de:

I. Em não regularizando, porém justificando a ocorrência, a retenção ficará a critério de parecer emitido pela Sedu.

II. Em regularizando intempestivamente a reabilitação do repasse financeiro terá efeito retroativo, se aprovado pela Sedu.

III. Em não regularizando, suspender o repasse financeiro a partir do evento e abrir Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Será instaurada a Tomada de Contas Especial, quando constatada a ocorrência de quaisquer dos seguintes fatos:

I. Omissão no dever de prestar contas.

Le me c

II. Falta de comprovação da aplicação de recursos repassados pelo Poder Executivo do Município, nos termos da cláusula sétima.

III. Ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

IV. Prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, do qual resulte dano ao erário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES

O MUNICÍPIO suspenderá o fornecimento de refeições destinados à INSTITUIÇÃO até o saneamento das irregularidades ocorrentes quando:

- a) Houver descumprimento das normas técnicas específicas estabelecidas pela Seção de Alimentação Escolar;
- b) For comprovada utilização indevida dos gêneros alimentícios fornecidos à INSTITUIÇÃO pelo MUNICÍPIO;
- c) A INSTITUIÇÃO não dispuser de manipulador(es) de alimentação em número proporcional ao número de crianças atendidas;
- d) Forem detectados desperdícios e negligência no recebimento, estocagem, manipulação e destinação indevida dos gêneros alimentícios fornecidos à INSTITUIÇÃO pelo MUNICÍPIO;
- e) A INSTITUIÇÃO não dispuser de equipamentos e utensílios necessários, em número suficiente e em bom estado de conservação, conforme disposto no inciso II, alínea t, item 5, da cláusula segunda, do presente instrumento;
- f) O local de manipulação e preparo de refeições não for adequado para a continuidade do serviço, conforme disposto no inciso II, alínea t, item 6, da cláusula segunda, do presente instrumento;
- g) Não permitir ou dificultar o trabalho da Seção de Alimentação Escolar;
- h) A INSTITUIÇÃO não se disponibilizar a receber qualificação da Seção de Alimentação Escolar para o monitoramento do correto desenvolvimento das atividades nutricionais;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

A INSTITUIÇÃO deverá apresentar, até 31 de janeiro do ano seguinte, cópia do Balanço Anual ou Demonstrativo de Receita e Despesa, com indicação dos valores repassados pela **PREFEITURA**, referente ao exercício em que o numerário foi recebido, bem como manifestação expressa do Conselho Fiscal sobre a exatidão do montante recebido, e Termo de Ciência e de Notificação e os Anexos 12, 13 e 14, conforme Instruções nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para fazer jus ao repasse da primeira parcela do ano seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS SALDOS DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Os saldos do Termo de Colaboração, enquanto não utilizados pela INSTITUIÇÃO, serão obrigatoriamente aplicados em Caderneta de Poupança aberta para este fim, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês, sempre em instituição financeira oficial.



Parágrafo único – As receitas financeiras auferidas na forma desta cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Instrumento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A despesa decorrente do repasse de recursos financeiros deste Termo de Colaboração ocorrerá à conta da dotação orçamentária nº 10.04.00.3.3.50.43.00.12.367.2001.7082, vinculada à Sedu para o próximo exercício financeiro e a despesa decorrente da distribuição de refeições correrá à conta da dotação orçamentária nº 27.02.00.3.3.90.39.00.12.306,9002.2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio será de 12 (doze) meses, a contar de 01 de janeiro de 2018.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ao término, a Sedu sistematizará o processo de acompanhamento e avaliação das atividades executadas pela INSTITUIÇÃO neste período, com vistas a decidir sobre sua continuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Termo de Colaboração poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o torne formal ou materialmente inexequível, ou ainda mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 60 (trinta) dias.

Parágrafo primeiro – Quando da denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de conta especial do responsável, providenciada pelo órgão competente do Município.

Parágrafo segundo – O MUNICÍPIO encaminhará ao Ministério Público denúncia contra a INSTITUIÇÃO que aplicar a subvenção em fins diversos ou praticar qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico do previsto neste Termo e à Procuradoria Geral do Município para a cobrança judicial, visando o ressarcimento aos cofres públicos dos recursos gastos irregulares.

Parágrafo terceiro – Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da Instituição conveniada poderá ensejar a rescisão do instrumento proveniente deste Edital ou a revisão das condições estipuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PLANO DE TRABALHO

Constará como anexo deste Termo de Colaboração o Plano de Trabalho, que dele será parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

[Handwritten signature and initials]



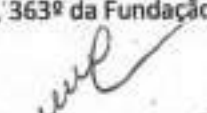
A publicação do extrato do presente Termo no Jornal do Município correrá por conta e ônus do MUNICÍPIO.

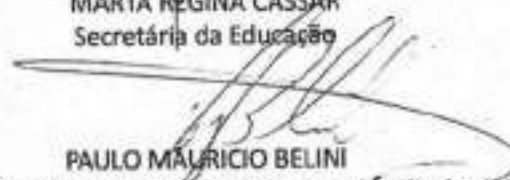
CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Sorocaba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Termo de Colaboração, sendo obrigatória a tentativa prévia de solução administrativa, com participação da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Patrimoniais.

E por estarem acordes com os termos deste Instrumento, as partes firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma e para todos os efeitos legais.


Palácio dos Tropeiros, em 18 de janeiro de 2.018, 363ª da Fundação de Sorocaba.


MARTA REGINA CASSAR
Secretária da Educação

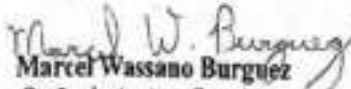

PAULO MÁRCIO BELINI
Associação Filantrópica 12 de Outubro – Creche Elizabeth Milko

TESTEMUNHAS:

1.


Obrina funguiva da Cunha
PR, SO, [REDACTED] R-1

2.


Marcel Wassano Burguez
Seção de Apoio a Convênios
e Transporte Escolar - SEDU



MINUTA DO TERMO DE PRORROGAÇÃO E DE RERRATIFICAÇÃO

TERMO DE PRORROGAÇÃO E RERRATIFICAÇÃO da parceria celebrada entre o Município de Sorocaba e a ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA 12 DE OUTUBRO – CRECHE ELIZABETH MILKO para atendimento a alunos de zero a três anos de idade na Educação Infantil (Processo N° 2018/254-5).

O Município de Sorocaba, doravante denominado MUNICÍPIO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.634.044/0001-74, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, André Luis de Jesus Gomes, portador da Carteira de identidade nº 2 [REDACTED]-4, expedida pela SSP/SP, e do CPF nº 135 [REDACTED] 09, e a ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA 12 DE OUTUBRO – CRECHE ELIZABETH MILKO, doravante denominada INSTITUIÇÃO, inscrita no CNPJ, sob o nº 50.827.682/0001-89, com sede nesta cidade, neste ato representada pelo seu representante legal, Reginaldo Colicchio, portador da Carteira de Identidade nº 9 [REDACTED] 37 e do CPF 049 [REDACTED] 04, firmam o presente Termo de Prorrogação em conformidade com a Constituição Federal, Lei Federal nº 13.019/14, Decreto Municipal nº 23.497/18 e Lei Municipal nº 11.845/2018, que aprovou o Orçamento do Município para o exercício de 2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RETIFICAÇÃO

Ficam retificados os seguintes itens no inciso I da Cláusula Segunda, passando a vigorar com a seguinte redação:

a) Atender a 09 (nove) crianças de 0 a 3 anos, conforme especificado no Plano de Trabalho para 2019, que deverão ser encaminhadas pela Secretaria da Educação, atendendo o disposto no Cadastro Municipal Unificado;

c) Manter, nos termos do artigo 54 do Decreto Municipal nº 23.497/2018, em locais visíveis de suas sedes e estabelecimentos em que exerça suas ações, placa informativa de tamanho A2 contendo:

- 1) nome da organização;
- 2) nome da atividade pactuada por meio da presente parceria;
- 3) a frase "Serviço executado por meio de parceria com a Prefeitura de Sorocaba – Secretaria da Educação".

Fica incluso o seguinte item no inciso I da Cláusula Segunda:

x) Manter em seu sítio na internet ou, na inexistência deste, em local de livre acesso ao público, as seguintes informações, nos termos do Comunicado SDG nº 016/2018 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

- 1) Cópia do Estatuto Social atualizado;
- 2) Cópia do presente Termo de Colaboração;

Handwritten signature and initials:
M
de
v

- 3) Cópia dos Planos de Trabalho;
- 4) Relação nominal dos dirigentes;
- 5) Lista de prestadores de serviços e respectivos valores pagos;
- 6) Remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções;
- 7) Balanços e demonstrações contábeis;
- 8) Regulamento de compras e de contratação de pessoal.

Ficam retificados os seguintes itens no inciso II da Cláusula Segunda:

- a) Repassar, mensalmente à INSTITUIÇÃO, o valor de até R\$ 5.265,00 (cinco mil, duzentos e sessenta e cinco reais);
 - a.1) Para cálculo deste valor será considerado o número de crianças que estavam matriculadas no mês correspondente à prestação de contas, comprovadas através do sistema eletrônico oficial do Governo Estadual denominado Secretaria Escolar Digital (SED) e relação de alunos matriculados pela presente parceria, conforme anexo IV do Manual de Prestação de Contas, segundo valores especificados no Plano de Trabalho;

Fica retificado o parágrafo sétimo da Cláusula Sétima, passando a vigorar com a seguinte redação:
Parágrafo sétimo – Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de colaboração ou de fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie ou cheque, devendo a entidade apresentar ofício justificando a ação.

Ficam retificados os itens V e VI da Cláusula Nona, passando a vigorar com a seguinte redação:

V – Serão aceitos holerites, notas fiscais eletrônicas, Danfes, cupons fiscais em que constem o CNPJ da entidade, guias de recolhimento de impostos e contribuições. Não serão aceitos recibos ou qualquer outro documento manuscrito. Os comprovantes de despesas deverão estar acompanhados pelo comprovante de pagamento ou transferência bancária, nos termos dos parágrafos quinto e sexto da Cláusula Sétima, salvo o caso previsto no parágrafo sétimo da referida Cláusula;

VI – Relação nominal dos alunos que encontram-se matriculados na Entidade naquele mês (de acordo com a meta estabelecida no Termo de Colaboração), emitida através do Sistema do Governo do Estado de São Paulo, GDAENET ou Secretaria Escolar Digital (SED), e Anexo IV do Manual de Prestação de Contas, assinado pelo(a) pedagogo(a) responsável e pelo(a) presidente da Instituição;

Fica retificado o Manual de Prestação de Contas (já em poder da INSTITUIÇÃO), passando a vigorar com retificações nos itens V e VII, exclusão do item XI e inclusão dos anexos IV e V, conforme anexo a ser publicado no Portal da Transparência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO



Nos termos da Cláusula Décima Sexta do Termo de Colaboração originário, firmado entre as partes, em janeiro de 2018, fica o mesmo prorrogado por 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições da parceria originária, não alteradas por este instrumento ou por outros termos aditivos.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

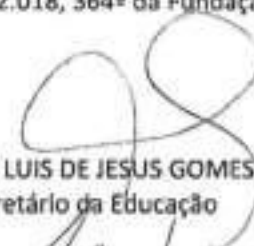
O presente Termo de Prorrogação será publicado, a partir de sua assinatura, por extrato, no Jornal do Município de Sorocaba e no Portal de Transparência.

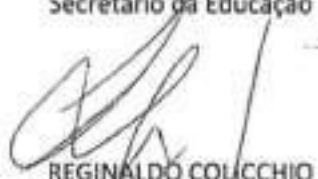
CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Sorocaba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente Termo, sendo obrigatória a tentativa prévia de solução administrativa, com participação da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Patrimoniais.

E por estarem acordes com os termos deste Instrumento, as partes firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma e para todos os efeitos legais.

Palácio dos Tropeiros, em 28 de Dezembro de 2.018, 364ª da Fundação de Sorocaba.


ANDRÉ LUIS DE JESUS GOMES
Secretário da Educação



REGINALDO COLICCHIO
Associação Filantrópica 12 de Outubro – Creche Elizabeth Milko

TESTEMUNHAS:

1.


Marcel Wassano Burguez
Seção de Apoio a Comissões
e Transporte Escolar - SEDU

2.


Débora Bona Dal Pian Nunes da Silva
Seção de Educação Infantil
Secretaria da Educação



TERMO DE PRORROGAÇÃO E DE RERRATIFICAÇÃO

TERMO DE PRORROGAÇÃO E RERRATIFICAÇÃO da parceria celebrada entre o Município de Sorocaba e a Associação Filantrópica 12 de Outubro – Creche Elizabeth Milko para atendimento a alunos de zero a três anos de idade na Educação Infantil (Processo N° 2018/254-5).

O Município de Sorocaba, doravante denominado MUNICÍPIO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.634.044/0001-74, neste ato representado pelo Secretário da Educação, Wanderlei Acca, portador da Carteira de Identidade nº 5. [REDACTED]-4, expedida pela SSP/SP, e do CPF nº 46 [REDACTED] 04, e o(a) Associação Filantrópica 12 de Outubro – Creche Elizabeth Milko, doravante denominada INSTITUIÇÃO, inscrita no CNPJ, sob o nº 50.827.682/0001-89, com sede nesta cidade, neste ato representada pelo seu representante legal, Reginaldo Colicchio, portador(a) da Carteira de Identidade nº 9 [REDACTED] 7 e do CPF 04 [REDACTED] 94, firmam o presente Termo de Prorrogação em conformidade com a Constituição Federal, Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 23.497/2018 e Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

1.1. Por meio do presente instrumento, fica a presente parceria **prorrogada** pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos da Cláusula Décima Sexta Termo de Colaboração, dentro dos limites estabelecidos pelo artigo 28 do Decreto Municipal nº 23.497/2018.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

2.1. Fica atualizada a alínea "a" do inciso I da Cláusula Segunda do Termo de Colaboração inicial, passando a quantidade de vagas fornecidas para 12, conforme especificado no Plano de Trabalho para 2020.

2.2. Fica atualizada a alínea "a" do inciso II da Cláusula Segunda do Termo de Colaboração inicial, conforme quantidade especificada no item 2.1 do presente Termo, mantendo-se o valor do repasse mensal à INSTITUIÇÃO de até R\$ 7.020,00 (sete mil e vinte reais).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

3.1. Fica atualizado o Manual de Aplicação dos Recursos e Prestação de Contas e seus anexos (já em poder da INSTITUIÇÃO), conforme anexo a ser publicado no Portal da Transparência de Sorocaba.

3.1.1. A INSTITUIÇÃO deverá encaminhar, junto às prestações de contas mensais, os anexos II, III, IV e V do manual devidamente preenchidos em planilha eletrônica à sacon@sorocaba.sp.gov.br.

3.2. Fica acrescido à Cláusula Sexta do Termo de Colaboração originário as seguintes possibilidades de aplicação dos recursos repassados, observada as orientações presentes no Manual atualizado no item anterior:

3.2.1. Locação de imóvel.

3.3. O item a.1 do inciso II da Cláusula Segunda do Termo de Colaboração passa a ter a seguinte redação:

3.3.1. Para cálculo deste valor será considerado o número de crianças da parceria, conforme análise do anexo IV (referente ao mês de competência) do Manual de Aplicação dos Recursos e Prestação de Contas pelo setor responsável, observados os valores

especificados no Plano de Trabalho e o devido registro da matrícula no sistema eletrônico oficial do Governo Estadual denominado Secretaria Escolar Digital (SED);

3.4. Fica a INSTITUIÇÃO ciente da obrigatoriedade do cumprimento legal sobre a divulgação pela via eletrônica, em site próprio ou de terceiros destinados a esta finalidade, de todas as informações de suas atividades e resultados pertinentes à presente parceria, com ou sem recursos financeiros concedidos pela Prefeitura de Sorocaba, de acordo com as diretrizes das Leis reguladoras da Transparência e do Acesso à Informação, e as disposições das Instruções Consolidadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, notadamente pelos Comunicados SDG nº(s) 16/2018, 19/2018 e 09/2019, bem como Comunicado SEDU/DA nº 13/2018, entre outros dispositivos legais, conforme ANEXO I, parte integrante deste instrumento.

3.4.1. A entidade terá o prazo de 30 dias para a publicação das informações mensais.

3.4.2. O não cumprimento implicará no bloqueio dos recursos a serem repassados à entidade, bem como, na aplicação das sanções previstas no Art. 56 do Decreto nº 23.497/2018.

3.5. Os itens 2, 5 e 7 da alínea "w" do inciso I da Cláusula Segunda do Termo de Colaboração passarão a vigorar da seguinte forma:

3.5.1. 2) Utilizar os gêneros alimentícios conforme cardápio oficial, publicado pela Seção de Alimentação Escolar;

3.5.2. 5) Disponibilizar os equipamentos existentes para a conservação e armazenamento adequados dos gêneros alimentícios perecíveis, ou seja, geladeira, freezer e balança, destinados exclusivamente ao atendimento especificado neste item. A empresa terceirizada poderá enviar equipamentos complementares para a perfeita execução dos serviços.

3.5.3. 7) Garantir que os funcionários da instituição envolvidos na manipulação de alimentos estejam devidamente uniformizados para o exercício das atividades, conforme orientação da Seção de Alimentação Escolar.

3.6. A Cláusula Quinta do Termo de Colaboração originário passará a ter a seguinte redação:

3.6.1. O MUNICÍPIO oferecerá serviço de alimentação escolar, fornecendo refeições necessárias para atender as necessidades nutricionais das crianças atendidas pela INSTITUIÇÃO, conforme a Resolução nº 26/2013 do FNDE, relativos ao período de permanência das crianças na instituição, desde que esta atenda aos requisitos da cláusula segunda, inciso I, alíneas "u" e "w", deste instrumento.

3.6.1.1. O fornecimento será realizado exclusivamente para alimentação das crianças matriculadas pela presente parceria, referente aos dias úteis de cada mês, durante o período de vigência deste Termo.

3.6.1.2. As refeições serão preparadas de acordo com o número de crianças atendidas, a faixa etária e o período de permanência destas.

3.6.1.3. A utilização dos gêneros alimentícios é destinada exclusivamente para atendimento aos alunos da presente parceria, sendo vedado o uso para finalidade diversa da prevista neste instrumento.

3.7. Fica atualizada a denominação da Secretaria de Abastecimento, Agricultura e Nutrição no parágrafo terceiro da Cláusula Nona do Termo de Colaboração.

3.8. Ficam revogadas as alíneas "c" e "e" da Cláusula Décima Segunda do Termo de Colaboração.

3.9. Havendo alteração no contrato da Secretaria de Abastecimento, Agricultura e Nutrição (SEABAN), o serviço de alimentação estará sujeito a substituição pelo fornecimento dos gêneros alimentícios.

3.9.1. No caso de incidência do item anterior, a INSTITUIÇÃO deverá providenciar os meios necessários à garantia da continuidade do fornecimento das refeições.

3.9.2. O disposto nos itens 3.9 e 3.9.1 não se aplicam caso todas as vagas da INSTITUIÇÃO sejam exclusivamente da presente parceria.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO GERENCIAMENTO DA PARCERIA

4.1. Fica alterada a Cláusula Oitava do Termo de Colaboração original, passando a vigorar da seguinte forma:

4.1.1. Compete à SEDU, por meio da Seção de Apoio a Convênios e Transporte Escolar, coordenar e fiscalizar as obrigações administrativas decorrentes desta parceria.

4.1.2. Compete à SEDU, por meio da Comissão de Monitoramento e Avaliação, fiscalizar as obrigações técnicas e pedagógicas decorrentes desta parceria.

4.1.3. Compete à SEDU, por meio da Divisão de Educação Básica (DEB) promover o controle da quantidade de alunos atendidos pela parceria.

4.1.4. Compete à SEABAN, por meio da Seção de Alimentação Escolar, coordenar e fiscalizar as obrigações decorrentes do fornecimento de alimentação e/ou refeições à INSTITUIÇÃO.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À INSTITUIÇÃO

5.1. Fica inclusa, nos termos do artigo 73 da Lei nº 13.019/2014 e decreto 23.497/2018, a presente cláusula.

5.2. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, legislação específica ou os termos deste Decreto, a Administração Pública poderá aplicar à organização da Sociedade Civil as seguintes sanções:

5.2.1. Advertência;

5.2.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público

5.2.3. Impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

5.2.4. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

5.3. As sanções estabelecidas nos itens 5.2.2 e 5.2.3 são de competência exclusiva do Secretário da Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições, não alteradas por este instrumento ou por outros termos aditivos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1. O presente Termo de Prorrogação será publicado, a partir de sua assinatura, por extrato, no Jornal do Município de Sorocaba e no Portal de Transparência.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO FORO


8.1. Fica eleito o foro da comarca de Sorocaba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente Termo, sendo obrigatória a tentativa prévia de solução administrativa, com participação da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Patrimoniais.

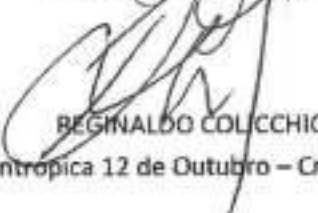
9. CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. Os recursos financeiros correrão por conta da dotação orçamentária nº 10.04.00.3.3.90.39.00.12.365.2001.2012.

E por estarem acordes com os termos deste Instrumento, as partes firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma e para todos os efeitos legais.

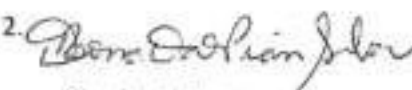
Centro de Referência em Educação, em 27 de dezembro de 2019, 365ª da Fundação de Sorocaba.


WANDERLEY ACCA
Secretário da Educação


REGINALDO COLICCHIO
Associação Filantrópica 12 de Outubro – Creche Elizabeth Milko

TESTEMUNHAS:

1. 
Marcel Wassano Burguez
Seção de Apoio a Convênios
e Transporte Escolar - SEDU

2. 
Débora Bona Dal Pin Nunes da Silva
Seção de Educação Infantil
Secretaria da Educação

ANEXO I

Cumprimento Legal:	Fundamento:
Divulgar na internet suas ações e todas as parcerias celebradas com a administração pública.	Lei Federal nº 13.019/2014 – Art. 11 – caput. Decreto nº 23.497/2018 – Art. 54 – inciso I.
Manter em locais visíveis de suas sedes e estabelecimentos em que exerça suas ações, placa informativa de tamanho A2 contendo: a) nome da organização; b) nome da atividade ou projeto pactuado por meio da parceria; c) a frase "Serviço executado por meio de parceria com a Prefeitura de Sorocaba - Secretaria da Educação".	Lei Federal nº 13.019/2014 – Art. 11 – caput. Decreto nº 23.497/2018 – Art. 54 – inciso II.
Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável.	Lei Federal nº 13.019/2014 – Art. 11 – inciso I. Decreto nº 23.497/2018 – Art. 55 – inciso I.
Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB.	Lei Federal nº 13.019/2014 – Art. 11 – inciso II. Decreto nº 23.497/2018 – Art. 55 – inciso II.
Descrição do objeto da parceria.	Lei Federal nº 13.019/2014 – Art. 11 – inciso III. Decreto nº 23.497/2018 – Art. 55 – inciso III.
Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso.	Lei Federal nº 13.019/2014 – Art. 11 – inciso IV. Decreto nº 23.497/2018 – Art. 55 – inciso IV.
Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.	Lei Federal nº 13.019/2014 – Art. 11 – inciso V. Decreto nº 23.497/2018 – Art. 55 – inciso V.
Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.	Lei Federal nº 13.019/2014 – Art. 11 – inciso VI.
Parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.	Lei Nacional de Acesso nº 12.527/2011 – Art. 2º.
Estatuto social atualizado.	Comunicado SDG nº 016/2018 (TCSP).
Termos de ajustes.	Comunicado SDG nº 016/2018 (TCSP).
Planos de trabalho.	Comunicado SDG nº 016/2018 (TCSP).
Relação nominal dos dirigentes	Comunicado SDG nº 016/2018 (TCSP).
Valores repassados.	Comunicado SDG nº 016/2018 (TCSP).
Lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos.	Comunicado SDG nº 016/2018 (TCSP).
Remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções.	Comunicado SDG nº 016/2018 (TCSP).
Balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos, regulamento de compras e de contratação de pessoal.	Comunicado SDG nº 016/2018 (TCSP).
Informações sobre suas atividades e resultados.	Comunicado SDG nº 016/2018 (TCSP).
Demonstração e identificação dos gastos custeados com os recursos públicos que foram repassados.	Comunicado SDG nº 019/2018 (TCSP).
Conter link no site da entidade para acesso ao Portal da Transparência do Órgão da Administração Pública (órgão concessor do recurso).	Recomendação dos Auditores do TCSP (fiscalização ordenada de 2019).

TERMO DE PRORROGAÇÃO E DE RERRATIFICAÇÃO

TERMO DE PRORROGAÇÃO E RERRATIFICAÇÃO da parceria celebrada entre o Município de Sorocaba e o(a) ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA 12 DE OUTUBRO – CRECHE ELIZABETH MILKO para atendimento a alunos de zero a três anos de idade na Educação Infantil (Processo N° 2018/254-5).

O Município de Sorocaba, doravante denominado MUNICÍPIO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.634.044/0001-74, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho, portadora da Carteira de Identidade nº 14 [REDACTED], e do CPF nº 085. [REDACTED], e o(a) ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA 12 DE OUTUBRO – CRECHE ELIZABETH MILKO, doravante denominada INSTITUIÇÃO, inscrita no CNPJ, sob o nº 50.827.682/0001-89, com sede nesta cidade, neste ato representada pelo seu representante legal, Reginaldo Colicchio, portador(a) da Carteira de Identidade nº 9. [REDACTED] e do CPF nº 049. [REDACTED], firmam o presente Termo de Prorrogação em conformidade com a Constituição Federal, Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 23.497/2018 e Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

1.1. Por meio do presente instrumento, fica a presente parceria **prorrogada** pelo prazo de 01 (um) ano, a contar de **01/01/2021 a 31/12/2021**, conforme Cláusula Décima Sexta do Termo de Colaboração, dentro dos limites estabelecidos pelo artigo 28 do Decreto Municipal nº 23.497/2018.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

2.1. Fica atualizada a alínea "a" do inciso I da Cláusula Segunda do Termo de Colaboração inicial, mantendo-se a quantidade de 12 vagas para atendimento de alunos, conforme especificado no Plano de Trabalho para 2021.

2.2. Fica atualizada a alínea "a" do inciso II da Cláusula Segunda do Termo de Colaboração inicial, conforme quantidade especificada no item 2.1 do presente Termo, mantendo-se o valor do repasse mensal à INSTITUIÇÃO de até R\$ 7.020,00 (sete mil e vinte reais).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

3.1. O item 7 da alínea "w" do inciso I da Cláusula Segunda do Termo de Colaboração passa a ter a seguinte redação:

3.1.1. Garantir que os funcionários da instituição envolvidos na manipulação de alimentos estejam devidamente uniformizados e utilizando EPI's para o exercício das atividades, conforme orientação da Seção de Alimentação Escolar e de acordo com a legislação vigente.

3.2. Fica acrescido o item 8 na alínea "w" do inciso I da Cláusula Segunda do Termo de Colaboração, com a seguinte redação:

3.2.1. Acompanhar a contagem das refeições servidas aos alunos.

3.3. A Cláusula Quinta do Termo de Colaboração fica atualizada conforme abaixo:

3.3.1. O MUNICÍPIO oferecerá serviço de alimentação escolar, fornecendo refeições necessárias para atender as necessidades nutricionais das crianças atendidas pela INSTITUIÇÃO, conforme a Resolução nº 06/2020 do FNDE, relativos ao período de permanência das crianças na instituição, desde que esta atenda aos requisitos da cláusula

segunda, inciso I, alíneas "u" e "w", deste instrumento.

3.4. Fica atualizada a redação do § 2º da Cláusula Quinta, conforme abaixo:

3.4.1. As refeições deverão ser preparadas de acordo com o número de crianças atendidas, a faixa etária e o período de permanência destas.

3.5. Fica atualizada a nomenclatura de Secretaria de Abastecimento e Nutrição para Secretaria da Educação neste presente instrumento.

3.6. Fica atualizado o caput da cláusula nona do Termo de Colaboração de forma a incluir o Manual de Boas Práticas na Prestação de Contas do 3º Setor da Controladoria Geral do Município, aprovado pela Instrução nº 005/2020, passando a conter seguinte redação:

3.6.1. "A INSTITUIÇÃO deverá apresentar, à Sedu, por meio da Seção de Apoio a Convênios e Transporte Escolar, mensalmente, entre o oitavo e o décimo dia útil do mês seguinte, em papel timbrado da mesma, prestação de contas da aplicação dos recursos repassados, em conformidade com o Manual de Aplicação de Recursos e Prestação de Contas (Anexo E) e com o Manual de Boas Práticas na Prestação de Contas do 3º Setor da Controladoria Geral do Município, aprovado pela Instrução nº 005/2020, a qual deverá conter:"

3.7. A cláusula Décima Terceira do Termo de Colaboração, referente a prestação de contas anual, passa a ter a seguinte redação:

3.7.1. "A INSTITUIÇÃO deverá apresentar, até 31 de janeiro do ano seguinte, cópia do Balanço Anual ou Demonstrativo de Receita e Despesa, com indicação dos valores repassados pela PREFEITURA, referente ao exercício em que o numerário foi recebido, bem como manifestação expressa do Conselho Fiscal sobre a exatidão do montante recebido, e Termo de Ciência e de Notificação e os Anexos RP-09 e RP-10, conforme Instruções nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para fazer jus ao repasse da primeira parcela do ano seguinte. Deverá também apresentar o relatório anual de execução do objeto do ajuste, contendo as atividades desenvolvidas para o seu cumprimento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados."

4. CLÁUSULA QUARTA – DO GERENCIAMENTO DA PARCERIA

4.1. O gerenciamento da parceria será feito da seguinte forma:

4.1.1. Compete à SEDU, por meio da Seção de Apoio a Convênios e Transporte Escolar, coordenar e fiscalizar as obrigações administrativas decorrentes desta parceria.

4.1.2. Compete à SEDU, por meio da Comissão de Monitoramento e Avaliação, fiscalizar as obrigações técnicas e pedagógicas decorrentes desta parceria.

4.1.3. Compete à SEDU, por meio da Divisão de Educação Básica (DEB) promover o controle da quantidade de alunos atendidos pela parceria.

4.1.4. Compete à SEDU, por meio da Seção de Alimentação Escolar, coordenar e fiscalizar as obrigações decorrentes do fornecimento de alimentação e/ou refeições à INSTITUIÇÃO.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições, não alteradas por este instrumento ou por outros termos aditivos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. O presente Termo de Prorrogação será publicado, a partir de sua assinatura, por extrato, no Jornal do Município de Sorocaba e no Portal de Transparência da Prefeitura de Sorocaba.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO


7.1. Fica eleito o foro da comarca de Sorocaba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente Termo, sendo obrigatória a tentativa prévia de solução administrativa, com participação da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Patrimoniais.


8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. Os recursos financeiros correrão por conta da dotação orçamentária nº 10.04.00.3.3.90.39.00.12.365.2001.2012.

E por estarem acordes com os termos deste Instrumento, as partes firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma e para todos os efeitos legais.

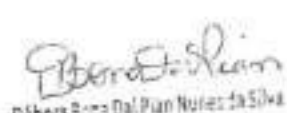
Centro de Referência em Educação, em 14 de dezembro de 2020, 366º da Fundação de Sorocaba.


WANDERLEI ACCA
Secretário da Educação


REGINALDO COLICCHIO
Associação Filantrópica 12 De Outubro – Creche Elizabeth Milko

TESTEMUNHAS:

1. 
Daiane Machado
Seção de Apoio a Consórcios
e Transporte Escolar - SEDU

2. 
Débora Bora Dal'Pin Neres da Silva
Seção de Educação Infantil
Secretaria da Educação

TERMO DE RENOVAÇÃO

TERMO DE RENOVAÇÃO que entre si celebram o Município de Sorocaba e a Associação Filantrópica 12 de Outubro – Creche Elizabeth Milko – CNPJ nº 50.827.682/0001-89, para atendimento à Educação Infantil – crianças de 0 (zero) a 3 (três anos).

(Processo nº 2018/254-5)

O Município de Sorocaba, doravante denominado MUNICÍPIO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.634.044/0001-74, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. Marcio Bortolli Carrara, portador do RG 3 [REDACTED] 1 e inscrito no CPF sob o 279 [REDACTED] 31 e a Organização da Sociedade Civil denominada Associação Filantrópica 12 de Outubro – Creche Elizabeth Milko, doravante denominada INSTITUIÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 50.827.682/0001-89 e com sede à Av. Itavuvu, 4.500, bairro Jardim Santa Cecília nesta cidade, e neste ato representado(a) pelo(a) seu(a) representante legal, Reginaldo Colicchio, Presidente, portador(a) do RG nº 9 [REDACTED] 37 e inscrito(a) no CPF sob o nº 049 [REDACTED] 94 celebram o presente **Termo de Renovação** em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de Outubro de 1988, com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, com o Decreto Municipal nº 26.317, de 04 de Agosto de 2021, e eventuais alterações pósteras mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES DE ACORDO COM DECRETO VIGENTE:

1.1. O presente Termo de Renovação foi alterado para atender as exigências do Decreto Municipal nº 26.317, de 04 de agosto de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. O presente Termo de Renovação tem por objeto implemento de ação conjunta entre o MUNICÍPIO e as INSTITUIÇÕES, para atendimento na Educação Infantil – primeira etapa da Educação Básica – à criança de zero a três anos de idade em seus aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo-linguísticos e sociais, conforme estabelecido no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO:

Ficam estabelecidas por este Termo de Renovação as seguintes obrigações da INSTITUIÇÃO:

3.1. Atender até 12 crianças de zero a três anos, conforme especificado no Plano de Trabalho, as quais deverão ser formalmente encaminhadas pela Secretaria da Educação, por meio da Divisão de Educação Básica, de acordo com a classificação dos inscritos no Cadastro Municipal Unificado.

3.2. Zelar pelos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as orientações, diretrizes técnicas, pedagógicas e operacionais definidas pela Secretaria da Educação, observadas as diretrizes contidas no Plano Municipal da Educação e aquelas definidas pelo Conselho Municipal da Educação de Sorocaba.

3.3. Manter, nos termos do artigo 58 do Decreto Municipal nº 26.317/2021, na porta principal de acesso de suas sedes e estabelecimentos em que exerça suas ações, placa informativa de tamanho mínimo A2 contendo:

a) nome da organização;

b) nome da atividade pactuada por meio da presente parceria;

c) a frase "Serviço executado por meio de repasses públicos da Prefeitura de Sorocaba - Secretaria da Educação".

3.4. Manter em seu sítio eletrônico na internet cópias dos documentos a seguir:

a) estatuto Social atualizado;

b) cópia dos termos firmados, respectivos Planos de Trabalho e valores recebidos;

c) relação nominal dos dirigentes;

d) lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores repassados;

e) remuneração individualizada dos dirigentes e empregados, com os respectivos nomes, cargos ou funções que atuem no objeto pactuado;

f) balanços, demonstrações contábeis e relatórios físico-financeiros de acompanhamento;

g) regulamento de compras e de contratação de pessoal;

h) demonstração e identificação dos gastos custeados com os recursos públicos que foram repassados.



- 3.5.** Facilitar, aos órgãos competentes do MUNICÍPIO e ao Tribunal de Contas, a supervisão e o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento do presente Termo e do Plano de Trabalho dele integrante, assegurando aos mesmos a possibilidade de, a qualquer momento, ter acesso a informações nas áreas contábil, administrativa, pedagógica, de saúde e nutricional.
- 3.6.** Permitir o acesso ao imóvel e suas dependências utilizados na consecução do objeto, no caso de visita *in loco* realizada pela equipe técnica determinada pelo MUNICÍPIO durante a execução da parceria.
- 3.7.** Obter e manter a autorização de funcionamento junto a Secretaria da Educação.
- 3.8.** Elaborar calendário escolar, com previsão de períodos de férias e recesso, de acordo com a legislação vigente.
- 3.9.** Comunicar de imediato à Secretaria da Educação, paralisações das atividades, alteração do número de profissionais, de vagas e/ou de crianças atendidas, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento educacional.
- 3.10.** Comunicar previamente à Secretaria da Educação mudança de endereço, nos termos da Deliberação CMESO nº 01/2008, de 20 de maio de 2008.
- 3.11.** Informar às famílias das crianças atendidas sobre as bases deste Termo.
- 3.12.** Elaborar e executar sua proposta pedagógica, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas do Sistema Municipal de Ensino.
- 3.13.** Recrutar e selecionar profissionais com grau de instrução compatível com a função a ser desempenhada, necessários ao desenvolvimento das ações previstas na cláusula segunda deste Termo. As novas contratações deverão estar de acordo com o art. 62 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
- 3.14.** Apoiar e integrar, num esforço conjunto com a Secretaria da Educação, as ações de formação e capacitação dos seus profissionais.
- 3.15.** Em instituição financeira pública, manter conta corrente bancária exclusiva para movimentação dos recursos recebidos em razão deste Termo de Renovação, e aplicar obrigatoriamente os recursos em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública quando a sua utilização estiver prevista em prazos menores de 30 (trinta) dias, ou se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, em caderneta de poupança, sendo ainda que os rendimentos aferidos deverão ser

demonstrados através de extratos bancários, os quais deverão acompanhar as prestações de contas.

3.16. Apresentar mensalmente a Secretaria da Educação, a prestação de contas pertinente, conforme instruções do Manual de Aplicação de Recursos e Prestação de Contas.

3.17. Manter todas as condições e critérios avaliados quando da habilitação vigentes e válidos durante todo o período do termo.

3.18. Entregar, juntamente à prestação de contas, relatório de execução do objeto, elaborado pela INSTITUIÇÃO, contendo atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados.

3.19. Apresentar, anualmente, o Calendário Escolar ao supervisor de ensino para ciência da Secretaria da Educação.

3.20. Realizar, quando solicitado, pesquisa de satisfação com os responsáveis pelos alunos atendidos por este Termo de Renovação, conforme orientações do MUNICÍPIO.

3.21. Comprometer-se aos critérios de Boas Práticas e Segurança Alimentar de acordo com as legislações vigentes para a elaboração e distribuição das refeições, assegurando uma alimentação de qualidade e saudável para as crianças atendidas na INSTITUIÇÃO, conforme cláusula nona.

3.22. Armazenar os gêneros alimentícios recebidos de forma adequada e zelar pela sua conservação.

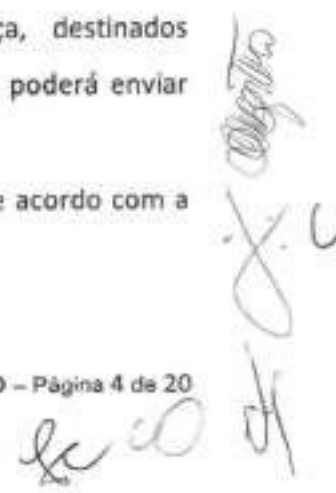
3.23. Utilizar os gêneros alimentícios conforme cardápio oficial, publicado pela Seção de Alimentação Escolar.

3.24. Controlar o estoque dos gêneros alimentícios recebidos, conforme orientação da Seção de Alimentação Escolar.

3.25. Permitir e facilitar a supervisão, quanto ao serviço de alimentação.

3.26. Disponibilizar os equipamentos existentes para a conservação e armazenamento adequados dos gêneros alimentícios perecíveis, ou seja, geladeira, freezer e balança, destinados exclusivamente ao atendimento especificado neste item. A empresa terceirizada poderá enviar equipamentos complementares para a perfeita execução dos serviços.

3.27. Disponibilizar local adequado para a manipulação e preparo de refeições, de acordo com a legislação vigente.



3.28. Garantir que os funcionários envolvidos na manipulação de alimentos estejam devidamente uniformizados e utilizando EPI's para o exercício das atividades, conforme orientação da Seção de Alimentação Escolar e de acordo com a legislação vigente.

3.29. Acompanhar a contagem de refeições servidas aos alunos, de acordo com as orientações da Seção de Alimentação Escolar;

3.29.1. A medição diária do serviço contratado será de responsabilidade da direção da unidade escolar, que poderá designar um funcionário para realizar o controle.

3.30. Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na execução dos serviços objeto deste Termo de Renovação, bem como o saldo aferido por conta das aplicações financeiras previstas na CLÁUSULA QUINTA, conforme Plano de Trabalho, responsabilizando-se pelo integral cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais decorrentes da contratação de recursos humanos para o adequado desempenho das atividades.

3.31. Programar os períodos de férias dos funcionários, visando a não interrupção dos serviços prestados pela INSTITUIÇÃO, respeitando o calendário escolar apresentado à Secretaria da Educação.

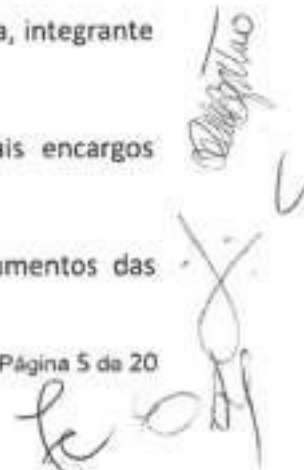
3.32. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da prestadora em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do ajuste ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

3.33. Responsabilizar-se pela reparação ou indenização em decorrência de dano, material e/ou moral, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, praticadas por seus funcionários a serviço do objeto deste Termo de Renovação, aos usuários dos serviços ou a terceiros, sem prejuízo das demais cominações legais.

3.34. Cumprir contínua e integralmente os acordos estabelecidos pelo presente Termo de Renovação, no disposto em seu Plano de Trabalho Pedagógico e planilha orçamentária, integrante deste.

3.35. Manter um fundo de reserva destinado às rescisões trabalhistas e demais encargos previdenciários incidentes.

3.36. Responsabilizar-se pela manutenção, guarda e arquivo de históricos e documentos das



prestações de contas vinculados a este Termo de Renovação, pelo prazo de 10 (dez) anos.

3.37. Apresentar mensalmente, junto à prestação de contas da INSTITUIÇÃO, a relação dos alunos regularmente matriculados e efetivamente atendidos.

3.38. Se abster de realizar quaisquer cobranças compulsórias/obrigatórias das pessoas ou das famílias atendidas pelo objeto do presente Termo de Renovação, tais como taxas de matrícula, mensalidade e outras afins de natureza impositiva.

3.39. Comunicar à Secretaria da Educação, por meio oficial, eventuais pretensões de alterações nas ações, grupos ou forma de execução do objeto pactuado, bem como alterações estatutárias e de constituição da diretoria.

3.40. Responder no prazo de até 3 (três) dias úteis as solicitações e notificações realizadas pela Secretaria da Educação; no descumprimento serão tomadas as providências previstas em lei com a imposição das penalidades previstas neste termo.

3.41. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

3.42. Possuir regulamento de compras e de contratação de pessoal.

3.43. Reverter à titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção do ajuste e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados para a administração pública.

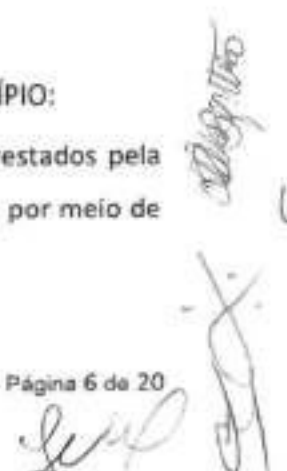
3.44. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da seleção.

PARÁGRAFO ÚNICO — É vedado a INSTITUIÇÃO cobrar recursos, de qualquer natureza, das pessoas ou famílias atendidas através deste Termo de Renovação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Ficam estabelecidas por este Termo de Renovação as seguintes obrigações do MUNICÍPIO:

4.1. Monitorar e avaliar, tanto qualitativa quanto quantitativamente, os serviços prestados pela INSTITUIÇÃO, com base nos pressupostos dos indicadores de qualidade da Educação, por meio de supervisão do Plano de Trabalho Pedagógico e relatórios de atividades.



4.2. Recomendar e oficializar prazo para que a INSTITUIÇÃO adote as providências cabíveis para o cumprimento das suas obrigações, sempre que verificada alguma irregularidade.

4.3. Analisar e aprovar, mensalmente, a prestação de contas da INSTITUIÇÃO.

4.4. Disponibilizar ao Conselho Municipal da Educação e aos demais conselhos e órgãos técnicos fiscalizadores, todos os relatórios das atividades da entidade, quando solicitado.

4.5. Monitorar e avaliar a aplicação dos recursos financeiros, observando o plano de trabalho apresentado pela INSTITUIÇÃO.

4.6. Fornecer à INSTITUIÇÃO serviço de alimentação conforme CLÁUSULA NONA.

4.7. Acompanhar, supervisionar e avaliar, periódica e sistematicamente as ações pedagógicas, de saúde, de alimentação e nutrição desenvolvidas pela INSTITUIÇÃO.

4.8. Propor alterações no Plano de Trabalho quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados referentes a este instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO – É prerrogativa atribuída ao MUNICÍPIO assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

5.1. O valor total da parceria será de até R\$ R\$ 84.240,00;

5.1.1. O repasse será realizado mensalmente até 15 (quinze) dias após a entrega da prestação de contas, conforme cronograma de desembolso, que ocorrerá em consonância com as metas pactuadas, sendo que será utilizado como base de cálculo o valor de R\$ 585,00 (quinhentos e oitenta e cinco reais) por criança matriculada;

Cronograma de desembolso:

Mês 1 – R\$ 7.020,00	Mês 2 – R\$ 7.020,00	Mês 3 – R\$ 7.020,00
Mês 4 – R\$ 7.020,00	Mês 5 – R\$ 7.020,00	Mês 6 – R\$ 7.020,00
Mês 7 – R\$ 7.020,00	Mês 8 – R\$ 7.020,00	Mês 9 – R\$ 7.020,00
Mês 10 – R\$ 7.020,00	Mês 11 – R\$ 7.020,00	Mês 12 – R\$ 7.020,00

5.1.2. Para cálculo do valor total mensal a ser pago, será considerado o número de crianças matriculadas no mês correspondente à prestação de contas, comprovadas através de listagem de

alunos impressa do Sistema Eletrônico oficial do Governo Estadual, denominado Secretaria Escolar Digital (SED), entregue pela INSTITUIÇÃO junto à prestação de contas;

5.1.2.1. O primeiro repasse será realizado após a assinatura deste Termo de Renovação, com base na previsão máxima do total de alunos;

5.1.3. Os valores serão depositados na conta bancária com os seguintes dados: Banco do Brasil, agência 0191-0, conta 136981-4, destinada especificamente para atender as despesas do presente Termo de Renovação, sendo que tal conta abrigará a movimentação e aplicação dos recursos recebidos, comprovados em extratos bancários;

5.1.4. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas cláusulas, termos e condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

5.1.5. Como condição essencial para liberação dos recursos financeiros, a INSTITUIÇÃO deverá prestar contas mensalmente à Secretaria da Educação, impreterivelmente até o décimo dia do mês seguinte ao mês de referência da parcela recebida, em papel timbrado da mesma, com a assinatura do responsável no encaminhamento dos documentos;

5.1.6. Quando o décimo dia do mês for aos finais de semana ou feriados, deverá a prestação de contas ser entregue no primeiro dia útil subsequente;

5.1.7. Após a apresentação da prestação de contas pela Secretaria da Educação, será encaminhado à Secretaria da Fazenda o pedido de liberação de verbas, a qual emitirá a ordem de pagamento cujo valor será depositado na conta informada no item 5.1.3, cujo recibo de depósito valerá como comprovante de pagamento;

5.1.8. É vedada a utilização de contas de outros Termos de Colaboração para movimentação financeira deste, e vice-versa;

5.1.9. Fica vedada a utilização de recursos da parceria para o pagamento das despesas a seguir:

- I - despesas a título de taxa de Administração, de gerência ou similar;
- II - objetos com finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
- III - despesa em data anterior à vigência da parceria;
- IV - pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente.

autorizado pela autoridade competente da Administração Pública;

V - transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

VI - multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

VII - publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

VIII - pagamento de pessoal contratado pela INSTITUIÇÃO que não atendam às exigências do art. 36 do Decreto Municipal nº 26.317/2021, assim como aviso prévio indenizado e férias vencidas em dobro;

IX - obras que caracterizem a ampliação de área construída ou construção de bem imóvel, sendo permitidas as manutenções e reformas ordinárias necessárias à execução dos serviços prestados;

X - despesas com auditoria externa, assessoria e consultorias contratadas pela entidade;

XI - custas processuais, honorários advocatícios, indenizações e demais valores decorrentes de decisões judiciais ou acordos extrajudiciais;

XII - despesas pagas em "espécie" ou em cheques;

XIII - empréstimos,

XIV - despesas com pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido condenadas por crimes:

a) contra a Administração Pública ou o patrimônio público;

b) eleitorais, para os quais a Lei comine pena privativa de liberdade;

c) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

XV - despesas não previstas no plano de aplicação dos recursos financeiros;

XVI - pagamentos a servidor ou empregado público;

XVII - pagar, a qualquer título, pessoas físicas ou jurídicas condenadas por improbidade administrativa.

5.1.10. As parcelas do repasse poderão ser suspensas caso a INSTITUIÇÃO não cumpra com

as normas e os prazos estabelecidos pelo presente Termo de Renovação;

5.1.11. Havendo celebração de mais de uma parceria, e independentemente da existência de conta bancária já cadastrada para recebimento dos valores repassados pelo MUNICÍPIO, a INSTITUIÇÃO deverá providenciar a abertura de nova conta bancária, em CNPJ da Matriz ou de Filial da Entidade, para transferir os valores oriundos de cada ajuste, a fim de que permaneçam separados para todos os fins, inclusive verificação contábil;

5.1.12. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;

5.1.13. Os saldos, enquanto não utilizados pela INSTITUIÇÃO, serão obrigatoriamente aplicados em Caderneta de Poupança aberta para este fim, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou ainda em operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 01 (um) mês, sempre em instituição financeira oficial;

5.1.14. A responsabilidade pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, é exclusivamente da INSTITUIÇÃO.

5.2. A entidade deverá utilizar 100% (cem por cento) dos recursos repassados durante a vigência deste Termo de Renovação, sendo que, caso isso não ocorra, o saldo remanescente deverá ser restituído à conta do município, por meio de Guia de Recolhimento ou, em caso de renovação da parceria, mantido em aplicação financeira como provisionamento de recursos.

5.3. A utilização dos recursos repassados para os serviços ficam condicionados ao Manual de Aplicação de Recursos e Prestação de Contas.

5.4. Os recursos financeiros deverão ser aplicados exclusivamente na execução do objeto da presente parceria, vedado seu uso diverso.

5.5. As despesas decorrentes do presente Termo correrão por conta de dotação orçamentária própria do tesouro municipal (Fonte 1), de acordo com Nota de Empenho já previamente emitida para esta execução, em CNPJ da Matriz ou de Filial da Entidade, sendo que os repasses serão mantidos em exercício financeiro futuro, enquanto perdurar a vigência da parceria, mediante rubrica orçamentária constante na Lei Orçamentária Anual vigente.

5.6. Para que os repasses mensais ocorram, a INSTITUIÇÃO deverá:

5.6.1. Apresentar a prestação de contas da parcela anterior no prazo estipulado pela Secretaria da Educação;

5.6.2. Estar em situação regular com a execução do plano de trabalho;

5.6.3. Não constar em cadastro Municipal, Estadual e/ou Federal de apenas e/ou inadimplentes.

5.7. Nenhum repasse ou pagamento será autorizado antes de constatada a vigência do objeto, sendo vedada a atribuição de efeitos financeiros retroativos ao ajuste, bem como às suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

6.1. A prestação de contas obedecerá aos prazos e aos valores apresentados na Planilha Orçamentária além das condições assinaladas pela Administração Pública e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em vigência à época da prestação, sob pena de suspensão dos repasses.

6.2. As contratações de bens e serviços realizados com os recursos transferidos pela Administração Pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.

6.3. A INSTITUIÇÃO deverá apresentar ao MUNICÍPIO, mensalmente, em papel timbrado da mesma, a prestação de contas da aplicação dos recursos repassados, sendo que esta deverá conter, minimamente:

6.3.1. Ofício de encaminhamento;

6.3.2. Indicação dos recursos recebidos e relação dos pagamentos efetuados, informando o nome do Banco, número da Agência e da Conta-Corrente específica, onde os recursos foram movimentados;

6.3.3. Relatório de Execução Financeira, assinado pelo representante legal da INSTITUIÇÃO, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

6.3.4. Originais e Cópias legíveis para autenticação dos documentos e comprovantes de

despesas, devidamente assinados pelo representante legal da INSTITUIÇÃO, devidamente carimbados nas vias originais com os seguintes dizeres: "PAGO COM RECURSOS DO TERMO DE COLABORAÇÃO COM O MUNICÍPIO DE SOROCABA/SEDU", nos termos das Instruções Normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

6.3.5. Para fins de prestação de contas, serão aceitos holerites, notas fiscais eletrônicas, danfes, recibos de pagamento a autônomo – que conste no mínimo identificação completa do prestador de serviço, número do PIS, Número de Inscrição Municipal, valor e descontos, data, serviço prestado, período da execução do serviço e assinaturas do empregador e empregado – cupons fiscais constando o CNPJ correspondente, guias de recolhimento (impostos, contribuições, etc.), não sendo aceitos recibos ou quaisquer documentos manuscritos;

6.3.6. Relação nominal dos alunos matriculados na Unidade Escolar impressa exclusivamente através do Sistema SED-SP (Secretaria Escolar Digital) através do caminho: gestão escolar > cadastro de alunos > relatórios gerenciais > alunos por número de classe;

6.3.7. Relatório de execução do objeto, elaborado pela INSTITUIÇÃO, contendo atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

6.3.8. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

6.3.9. Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

6.3.10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida no CNPJ da Matriz da Entidade e, caso a contratação de RH ocorra por Filial, também a sua Certidão correspondente;

6.3.11. Relação dos profissionais vinculados ao projeto com nomes, CPF e cargos, data de admissão e rescisão quando ocorrer;

6.3.12. Extratos bancários da conta corrente que demonstrem aplicação dos recursos da conta destinada a este Termo de Renovação;

6.3.13. Além das vias físicas, a INSTITUIÇÃO deverá também encaminhar a planilha eletrônica conforme indicado no Manual de Aplicação de Recursos e Prestação de Contas;

6.3.14. Os documentos mencionados nesta cláusula deverão ser referentes ao mês de competência do serviço;

6.3.15. Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados pela INSTITUIÇÃO, para fiscalização a qualquer tempo, por um período de 10 (dez) anos;

6.3.16. Os documentos originais arquivados pela INSTITUIÇÃO deverão ser exatamente iguais – quanto ao conteúdo – às cópias entregues na Secretaria da Educação.

6.4. A não prestação de Contas, conforme orientado, implicará na imediata suspensão do repasse seguinte, sem prejuízo da prestação de contas do valor recebido.

6.5. Caso alguma certidão exigida esteja vencida ou positiva, o pagamento será suspenso temporariamente até a devida regularização, não obrigando o MUNICÍPIO a realizar o pagamento cumulando o valor retroativo.

6.6. A Secretaria da Educação poderá solicitar documentos comprobatórios, declarações, notas explicativas, extratos bancários, seja qual for a conta-corrente, desde que tenha movimentado recursos oriundos da parceria, ou qualquer outro documento necessário para análise das prestações de contas;

6.6.1. A Secretaria da Educação poderá solicitar a correção/substituição de documentos que constem informações incorretas, emendas, rasuras ou quaisquer inconformidades que comprometam a análise das contas;

6.6.2. A Secretaria da Educação poderá solicitar o reembolso de valores correspondentes a despesas liquidadas em desacordo com este Termo, Plano de Trabalho, Planilha Orçamentária, Leis, normas e instruções vigentes;

6.6.3. O prazo para atender os itens acima é de 03 (três) dias úteis, não contado o dia da notificação.

6.7. A prestação de contas deverá conter elementos que permitam ao gestor avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuada, com descrição das atividades executadas e comprovação do alcance das metas esperadas até o período da prestação de contas.

6.8. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa ou com justificativa não aprovada pelo órgão gestor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RETENÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:

7.1. Os recursos financeiros poderão ser retidos pelo MUNICÍPIO, nas seguintes ocorrências:

7.1.1. Quando houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida.

7.1.2. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da entidade em relação a obrigações estabelecidas no instrumento pactuado;

7.1.3. Quando a INSTITUIÇÃO deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

7.1.4. Quando constatado débitos perante as fazendas municipal, estadual ou federal.

7.1.5. Quando a INSTITUIÇÃO interromper e/ou paralisar a prestação do atendimento sem prévia comunicação escrita à Secretaria da Educação, ou quando deixar de cumprir, sem justificativa, o Calendário Escolar de Atividades, previamente pactuado junto ao MUNICÍPIO.

7.2. Verificado o não cumprimento dos compromissos expressos na CLÁUSULA SEGUNDA, o MUNICÍPIO notificará a INSTITUIÇÃO para que, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, apresente a regularização da situação;

7.2.1. Se não houver a regularização pela INSTITUIÇÃO, porém esta justifique a ocorrência, a retenção ficará a critério de decisão da Secretaria da Educação;

7.2.2. Havendo a regularização intempestiva pela INSTITUIÇÃO, a reabilitação do repasse financeiro terá efeito retroativo, se aprovado pela Secretaria da Educação;

7.2.3. Não havendo a regularização pela INSTITUIÇÃO e nem apresentação de justificativa plausível, o MUNICÍPIO poderá suspender o repasse financeiro a partir do evento, e proceder com as ações previstas na CLÁUSULA OITAVA.

7.3. Os recursos depositados pela Administração Pública e os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, não utilizados na vigência do ajuste, no prazo improrrogável de trinta dias serão restituídos à fazenda pública municipal, sob pena de reprovação das contas prestadas, e demais penalidades cabíveis ante a apuração das infrações cometidas em processo específico, resguardada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA OITAVA – DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL:

Será instaurada a Tomada de Contas Especial, quando constatada a ocorrência de quaisquer dos seguintes fatos e/ou situações:

- 8.1. Omissão no dever de prestar contas;
- 8.2. Falta de comprovação da aplicação de recursos repassados pelo Poder Executivo do Município, nos termos da CLÁUSULA SEXTA;
- 8.3. Ocorrência de utilização indevida de valores financeiros, bens ou valores públicos;
- 8.4. Prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico que resulte em danos ao erário;
- 8.5. Ausência do cumprimento, sem justificativa ou resolução posterior à notificação, de qualquer das disposições constantes no presente Termo de Renovação.

CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO:

- 9.1. O MUNICÍPIO oferecerá serviço de alimentação escolar, fornecendo refeições para as crianças atendidas pela INSTITUIÇÃO, desde que esta atenda aos requisitos previstos neste Termo de Renovação.
- 9.2. O fornecimento será realizado exclusivamente para alimentação das crianças regularmente matriculadas na INSTITUIÇÃO pela presente parceria, referente aos dias úteis de cada mês, durante o período de vigência deste Termo.
- 9.3. As refeições serão preparadas de acordo com o número de crianças atendidas, sua faixa etária e o período de permanência destas.
- 9.4. A utilização de gêneros alimentícios é destinada exclusivamente para atendimento aos alunos da presente parceria, sendo vedado o uso para finalidade diversa da prevista neste instrumento.
- 9.5. A INSTITUIÇÃO deverá observar e fazer cumprir todas as eventuais orientações técnicas, avisos, comunicados e que porventura forem estabelecidas e encaminhadas pela Seção de Alimentação Escolar, responsável pelo fornecimento e gestão dos serviços de alimentação aos alunos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

- 10.1. O presente Termo de Renovação deverá ser executado fielmente pelas partes, em observância de todas as regras do Decreto Municipal nº 26.317, de 04 de agosto de 2021, e legislação correlata pela entidade.
- 10.2. Compete à Seção de Alimentação Escolar coordenar e fiscalizar as obrigações decorrentes do

fornecimento de alimentação.

10.3. Compete à Seção de Apoio a Convênios e Transporte Escolar, coordenar e fiscalizar as obrigações administrativas decorrentes desta parceria.

10.4. Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação, auxiliar a fiscalização do presente Termo, realizando o monitoramento e avaliação técnica e pedagógica desta parceria, através da análise qualitativa dos serviços, com a apresentação de relatórios trimestrais ao Gestor Fiscalizador.

10.5. Compete à Divisão de Educação Básica promover o controle da quantidade de alunos atendidos pela parceria.

10.6. Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerá através de:

10.6.1. Visitas técnicas in loco, com acesso irrestrito aos locais de execução do serviço;

10.6.2. Reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;

10.6.3. Estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários.

10.7. O Gestor emitirá parecer periodicamente quanto ao serviço executado.

10.7.1. Concluindo o parecer pela aprovação da execução do serviço em acordo com este Termo e respectivo Plano de Trabalho, proceder-se-á com a manutenção integral dos repasses da parceria;

10.7.2. Concluindo o parecer pela aprovação parcial da execução do serviço em acordo com os termos do Edital e do respectivo Plano de Trabalho, proceder-se-á, proporcionalmente aos apontamentos, com o repasse da parceria;

10.7.3. Concluindo o parecer pela reprovação da execução do serviço, proceder-se-á com a suspensão do repasse e aplicação das medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:

11.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses contados de 01/01/2022 a 31/12/2022.

11.2. A vigência poderá ser prorrogada por períodos iguais ou inferiores, sempre de acordo ao período do ano no qual são desenvolvidas as atividades escolares efetivas a critério da Administração Pública, até o limite de 60 (sessenta) meses mediante a apresentação, análise e aprovação de planos de trabalho específicos para cada exercício, além das obrigações com relação

à prestação de contas dos recursos recebidos.

11.3. A INSTITUIÇÃO poderá se opor à renovação mediante manifestação expressa e recepcionada pela Administração Pública em até 60 (sessenta) dias;

11.4. A não renovação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração Pública não gerará à INSTITUIÇÃO direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL:

12.1. No final de cada exercício e no final da vigência da parceria, a INSTITUIÇÃO deverá apresentar até o último dia útil de janeiro do ano subsequente, a Prestação de Conta Anual, observando também as regras estabelecidas pela Instrução nº 01/2020 do TCESP e outras que vierem a ser eventualmente disciplinadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROPOSTA PEDAGÓGICA:

13.1. Cabe à INSTITUIÇÃO, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas da Secretaria da Educação, elaborar e executar sua proposta político-pedagógica.

13.2. A elaboração da proposta político-pedagógica deve resultar de processo de participação coletiva, envolvendo dirigentes, coordenadores, educadores, funcionários, famílias e comunidade de acordo com as normas do CME e com princípios e eixos da Política Municipal de Educação - Caderno de Orientações nº 05, disponível no site da Secretaria da Educação.

13.3. A proposta político-pedagógica será acompanhada e avaliada pela Secretaria da Educação, através da Supervisão de Ensino, durante todo o período de vigência desta parceria, no sentido de assegurar o respeito aos direitos das crianças, à vivência plena da infância e ao desenvolvimento de suas potencialidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA:

14.1 Este termo poderá ser rescindido por desinteresse unilateral ou consensual, ou ainda pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o tornem formal ou materialmente inexecutável, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

14.2. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção desta parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos pela INSTITUIÇÃO ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de conta especial do responsável, providenciada pelo órgão competente do MUNICÍPIO.

14.3. O MUNICÍPIO encaminhará ao Ministério Público do Estado de São Paulo denúncia contra a INSTITUIÇÃO, caso esta eventualmente aplique os recursos do presente Termo em fins diversos da parceria, ou caso haja a prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico do previsto neste Termo de Renovação, bem como encaminhará também à Procuradoria-Geral do Município, para cobrança judicial, visando o ressarcimento aos cofres públicos dos recursos gastos irregularmente.

14.4. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da INSTITUIÇÃO poderá ensejar a rescisão ou a revisão das condições estipuladas no presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES PARA CASO DE INADIMPLÊNCIA:

15.1. Pela execução da parceria em desacordo com este Termo, seu plano de trabalho pedagógico, e/ou de legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa da INSTITUIÇÃO, aplicar à mesma as seguintes sanções:

15.1.1. Advertência;

15.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público, e impedimento de celebrar parcerias e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

15.1.3. Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público, ou celebrar parcerias e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a INSTITUIÇÃO ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

15.2. As sanções estabelecidas são de competência exclusiva do Sr. Secretário Municipal da Educação, conforme cada caso, garantida a ampla defesa no respectivo processo, no prazo de até

10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação da penalidade.

15.3. A celebração da parceria poderá ser suspensa diante de eventuais irregularidades constatadas na execução das atividades previstas neste Termo ou em parcerias celebradas em exercícios anteriores entre a Organização da Sociedade Civil e o Poder Público Municipal, até que sejam sanadas. Na hipótese das irregularidades não serem sanadas, a parceria decorrente deste Termo será rescindida e o Poder Público poderá proceder com novo chamamento público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE:

16.1. Cabe à INSTITUIÇÃO garantir o atendimento por profissional de apoio para as crianças público-alvo da educação especial, conforme avaliação das necessidades funcionais “alimentação, higiene, locomoção” entre outros, de acordo com os critérios de atendimento da Divisão de Educação Especial.

16.2. Cabe ao MUNICÍPIO orientar e acompanhar o processo educacional inclusivo das crianças com necessidades especiais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE DA PARCERIA E DE SEUS EFEITOS:

17.1. A publicação do extrato do presente Termo de Renovação ocorrerá no Jornal do Município de Sorocaba, bem como em seu Portal da Transparência, e correrá por conta e ônus exclusivamente do MUNICÍPIO;

17.1.1. O presente instrumento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do extrato mencionado na cláusula anterior.

17.2. A INSTITUIÇÃO deverá publicizar, pela via eletrônica, em site próprio ou de terceiros destinados especificamente a Transparência Pública, todas as informações de suas atividades e resultados pertinentes à presente parceria, de acordo com o estabelecido pelas diretrizes das Leis reguladoras da Transparência e do Acesso à Informação, e as disposições das Instruções Consolidadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, notadamente pelos: Comunicado SDG nº 16/2018, Comunicado SDG nº 19/2018, Comunicado SDG nº 09/2019 e pelo Comunicado SDG nº 49/2020, bem como os demais correlatos ao tema que, porventura, venham a vigorar e incidir

sobre a Transparência Pública de parcerias entre as entidades e o Poder Público.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

18.1. Os recursos financeiros correrão por conta da dotação orçamentária nº 10.04.00.3.3.90.39.00.12.361.2001.2019.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Termo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, sendo, contudo, obrigatória a tentativa prévia de solução administrativa, com participação da Secretaria Jurídica.

E, por estarem acordados com os termos deste presente Instrumento, as partes firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Sorocaba, em 20 de dezembro de 2021, 367ª da Fundação de Sorocaba.


Marcio Bortolli Carrara

Secretário Municipal da Educação


Reginaldo Colicchio

Presidente da Organização da Sociedade Civil

TESTEMUNHAS:

1. Daiane Machado
Nome: DAIANE MACHADO
RG: 48. [REDACTED] - 7

2. Márcia
Nome: Márcia Angélica M. A. Porto
RG: 69. [REDACTED] - 9





340
A

TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO que entre si celebram o Município de Sorocaba e a Organização da Sociedade Civil Associação Filantrópica 12 de Outubro, CNPJ nº 50.827.682/0001-89, para atendimento à Educação Infantil – crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos.

(Processo nº 28.373-3/2022)

O Município de Sorocaba, doravante denominado **MUNICÍPIO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.634.044/0001-74, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. Marcio Bortolli Carrara, portador do RG 30 [REDACTED]-1 e inscrito no CPF sob o nº 279 [REDACTED]-31 e a Organização da Sociedade Civil Associação Filantrópica 12 de Outubro, doravante denominada **INSTITUIÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 50.827.682/0001-89, com sede na Avenida Itavuvu, nº 4.500, bairro Jardim Santa Cecília, neste ato representada pelo(a) seu(a) representante legal, Sra. Maria Saete Poppes Gianolla Navarro, Presidente, portadora do RG nº 16 [REDACTED]-9 e inscrita no CPF sob o nº 095 [REDACTED]-32 celebram o presente **Termo de Colaboração** em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de Outubro de 1988, com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, com o Decreto Municipal nº 26.317, de 04 de Agosto de 2021, com o Plano de Trabalho e eventuais alterações pósteras mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto a parceria para concessão de vagas em instituições privadas de Educação Infantil, para atendimento na modalidade de Educação Infantil – Creche, em período integral, à criança de zero a três anos de idade em seus aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo-linguísticos e sociais, em prédio próprio da INSTITUIÇÃO, em conformidade com as Diretrizes Pedagógicas do Município de Sorocaba, Plano de Trabalho e Proposta de Preço apresentados pela INSTITUIÇÃO, Edital de Chamamento Público SEDU/GS nº 03/2022 e Projeto Básico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO

Ficam estabelecidas por este Termo as seguintes obrigações da INSTITUIÇÃO:

2.1. Atender até 16 crianças da Educação Infantil – Creche, conforme especificado no Plano de Trabalho, as quais deverão ser formalmente encaminhadas pela Secretaria da Educação, por meio da Divisão de

Assinatura
de

341
A

Educação Básica, de acordo com a classificação dos inscritos no Cadastro Municipal Unificado.

2.2. Elaborar calendário escolar, com previsão de períodos de férias e recesso, de acordo com a legislação vigente, e apresentar anualmente ao supervisor de ensino para ciência da Secretaria da Educação.

2.3. Cumprir o disposto no artigo 208, inciso IV da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de Outubro de 1988, bem como a Lei Federal nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), em seu disposto na Seção II – Da Educação Infantil, artigos 29, 30 e 31, que estabelecem a Educação Infantil – Creche como sendo a primeira etapa da Educação Básica, e ainda a Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, e Decreto Municipal nº 26.317, de 04 de Agosto de 2021.

2.4. Elaborar e executar sua proposta pedagógica, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas do Sistema Municipal de Ensino.

2.5. Executar as ações e objetivos em consonância com o objeto da parceria descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA, em conformidade com o Plano de Trabalho.

2.6. Zelar pelos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as orientações, diretrizes técnicas, pedagógicas e operacionais definidas pela Secretaria da Educação, observadas as diretrizes contidas no Plano Municipal da Educação e aquelas definidas pelo Conselho Municipal da Educação de Sorocaba.

2.7. Manter, nos termos do artigo 58 do Decreto Municipal nº 26.317/2021, na porta principal de acesso de suas sedes e estabelecimentos em que exerça suas ações, placa informativa de tamanho mínimo A2 contendo:

- a) nome da organização;
- b) nome da atividade pactuada por meio da presente parceria;
- c) a frase "Serviço executado por meio de repasses públicos da Prefeitura de Sorocaba – Secretaria da Educação".

2.8. Manter em seu sítio eletrônico na internet cópias dos documentos a seguir:

- a) Estatuto Social atualizado;
- b) cópia dos termos firmados, respectivos Planos de Trabalho e valores recebidos;
- c) relação nominal dos dirigentes;
- d) lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores repassados;
- e) remuneração individualizada dos dirigentes e empregados, com os respectivos nomes, cargos ou funções que atuem no objeto pactuado;
- f) balanços, demonstrações contábeis e relatórios físico-financeiros de acompanhamento;
- g) regulamento de compras e de contratação de pessoal;
- h) demonstração e identificação dos gastos custeados com os recursos públicos que foram repassados.

2.9. Facilitar aos órgãos competentes do Município, ao Tribunal de Contas e à Supervisão de Ensino, o

CONTINUA
le

acompanhamento das ações relativas ao cumprimento do presente Termo e do Plano de Trabalho dele integrante, assegurando aos mesmos a possibilidade de, a qualquer momento, ter acesso às informações da área contábil, administrativa, pedagógica, de saúde e nutricional.

2.10. Obter e manter a autorização de funcionamento junto à Secretaria da Educação.

2.11. Permitir o acesso ao imóvel e suas dependências utilizados na consecução do objeto, no caso de visita "In loco" realizada pela equipe técnica determinada pelo MUNICÍPIO durante a execução da parceria.

2.12. Programar os períodos de férias dos funcionários, visando a não interrupção dos serviços prestados pela INSTITUIÇÃO, respeitando o calendário escolar apresentado à Secretaria da Educação.

2.13. Informar à Secretaria da Educação, através dos meios oficiais de comunicação, quaisquer eventos que dificultem o curso normal de execução deste Termo, ou interrompam o cumprimento do calendário escolar, tais como: paralisações das atividades, alteração do número de profissionais, de vagas e/ou de crianças atendidas, ou quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento educacional.

2.14. Comunicar previamente à Secretaria da Educação mudança de endereço.

2.15. Informar às famílias das crianças atendidas sobre as bases deste Termo.

2.16. Contratar e manter, pelo CNPJ da Entidade, recursos humanos com grau de instrução compatível com a função a ser desempenhada, necessários ao desenvolvimento das ações, bem como manter materiais para a execução dos serviços estabelecidos neste Termo, tendo como referência o modelo adotado pela Secretaria da Educação como: formação de turma, número de alunos, quadro de funcionários e infraestrutura adequada, conforme estabelecido no Plano de Trabalho, assumindo os compromissos inerentes a esta faixa etária.

2.17. Garantir o atendimento por profissional de apoio para as crianças público-alvo da educação especial, conforme avaliação das necessidades funcionais de alimentação, higiene, locomoção, entre outros, de acordo com os critérios de atendimento da Divisão de Educação Especial.

2.18. Apoiar e integrar, num esforço conjunto com a Secretaria da Educação, as ações de formação e capacitação dos seus profissionais.

2.19. Manter conta-corrente exclusiva em instituição financeira pública para movimentação dos recursos recebidos em razão deste Termo de Colaboração, e aplicar obrigatoriamente os recursos em fundo de aplicação financeira conforme estabelecido no Item 4.1.12 deste Termo.

2.20. Apresentar mensalmente à Secretaria da Educação a prestação de contas pertinente, conforme instruções do Manual de Aplicação de Recursos e Prestação de Contas, acompanhada de relatório de execução do objeto, elaborado pela INSTITUIÇÃO, contendo atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados.

2.21. Apresentar mensalmente, junto à prestação de contas, a relação dos alunos regularmente matriculados e efetivamente atendidos.

342
A

COPIADO
[assinatura]

343
A

2.22. Garantir a participação da INSTITUIÇÃO em todas as convocações referentes a este Termo de Colaboração da Secretaria da Educação.

2.23. Realizar, quando solicitado, pesquisa de satisfação com os responsáveis pelos alunos atendidos por este Termo de Colaboração, conforme orientações do MUNICÍPIO.

2.24. Comprometer-se aos critérios de Boas Práticas e Segurança Alimentar de acordo com as legislações vigentes para a elaboração e distribuição das refeições, assegurando uma alimentação de qualidade e saudável para as crianças atendidas na INSTITUIÇÃO.

2.25. Armazenar os gêneros alimentícios recebidos de forma adequada e zelar pela sua conservação.

2.26. Utilizar os gêneros alimentícios conforme cardápio oficial, publicado pela Seção de Alimentação Escolar.

2.27. Controlar o estoque dos gêneros alimentícios recebidos, conforme orientação da Seção de Alimentação Escolar.

2.28. Permitir e facilitar a supervisão, quanto ao serviço de alimentação.

2.29. Disponibilizar os equipamentos existentes para a conservação e armazenamento adequados dos gêneros alimentícios perecíveis, ou seja, geladeira, freezer e balança, destinados exclusivamente ao atendimento especificado neste item. A empresa terceirizada poderá enviar equipamentos complementares para a perfeita execução dos serviços.

2.30. Disponibilizar local adequado para a manipulação e preparo de refeições, de acordo com a legislação vigente.

2.31. Garantir que os funcionários envolvidos na manipulação de alimentos estejam devidamente uniformizados e utilizando EPI's para o exercício das atividades, conforme orientação da Seção de Alimentação Escolar e de acordo com a legislação vigente.

2.32. Acompanhar a contagem de refeições servidas aos alunos, de acordo com as orientações da Seção de Alimentação Escolar;

2.32.1. A medição diária do serviço contratado será de responsabilidade da direção da unidade escolar, que poderá designar um funcionário para realizar o controle.

2.33. Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na execução dos serviços objeto deste Termo de Colaboração, bem como o saldo aferido por conta das aplicações financeiras previstas na CLÁUSULA QUARTA, conforme Plano de Trabalho, responsabilizando-se pelo integral cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais decorrentes da contratação de recursos humanos para o adequado desempenho das atividades.

2.34. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos à execução do objeto, sendo que o MUNICÍPIO não se responsabilizará por eventuais demandas judiciais (art. 42, Inciso XX da Lei 13.019/14), sejam elas de natureza trabalhista, de encargos ou ainda oriundas de demais obrigações da INSTITUIÇÃO, não respondendo subsidiariamente ou solidariamente pela

[Handwritten signature]
[Handwritten mark]
[Handwritten mark]

ausência do cumprimento destas obrigações e outras;

2.34.1. Os salários praticados aos profissionais integrantes da parceria devem estar de acordo com as funções por eles realizadas e em conformidade com os valores praticados no mercado de trabalho.

2.35. Responsabilizar-se pela reparação ou indenização em decorrência de dano, material e/ou moral, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, praticadas por seus funcionários a serviço do objeto deste Termo de Colaboração, aos usuários dos serviços ou a terceiros, sem prejuízo das demais cominações legais.

2.36. Cumprir contínua e integralmente os acordos estabelecidos pelo presente Termo de Colaboração e no disposto em seu Plano de Trabalho e Planilha Orçamentária, integrante deste.

2.37. Manter um fundo de reserva destinado às rescisões trabalhistas e demais encargos previdenciários incidentes.

2.38. Responsabilizar-se pela manutenção, guarda e arquivo de históricos e documentos das prestações de contas vinculados a este Termo, pelo prazo de 10 (dez) anos e, ocorrendo o término da parceria, ceder ao MUNICÍPIO os documentos que ainda estiverem dentro deste prazo de vigência.

2.39. Se abster de realizar quaisquer cobranças compulsórias/obrigatórias das pessoas ou das famílias atendidas pelo objeto do presente Termo de Colaboração, tais como taxas de matrícula, mensalidade e outras afins de natureza impositiva.

2.40. Comunicar à Secretaria da Educação, por meio oficial, eventuais pretensões de alterações nas ações, grupos bem como alterações estatutárias e de constituição da diretoria.

2.41. Responder no prazo de até 3 (três) dias úteis as solicitações e notificações realizadas pela Secretaria da Educação, sendo que, no descumprimento serão tomadas as providências previstas em lei com a imposição das penalidades previstas neste termo.

2.42. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

2.43. Possuir regulamento de compras e contratação de pessoal.

2.44. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da seleção.

2.45. Reverter à titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção do ajuste e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados para a administração pública.

PARÁGRAFO ÚNICO — É vedado à INSTITUIÇÃO cobrar recursos, de qualquer natureza, das pessoas ou famílias atendidas através deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Ficam estabelecidas por este Termo as seguintes obrigações do MUNICÍPIO:

3.1. Assessorar a INSTITUIÇÃO na execução dos serviços pactuados no presente Termo de Colaboração e

345
A

em seu Plano de Trabalho, integrante deste.

3.2. Monitorar e avaliar, tanto qualitativa quanto quantitativamente, os serviços prestados pela INSTITUIÇÃO, com base nos pressupostos dos indicadores de qualidade da Educação, por meio de supervisão do Plano de Trabalho e relatórios de atividades.

3.3. Recomendar e oficializar prazo para que a INSTITUIÇÃO adote as providências cabíveis para o cumprimento das suas obrigações, sempre que verificada alguma irregularidade.

3.4. Disponibilizar aos órgãos técnicos fiscalizadores, todos os relatórios das atividades da INSTITUIÇÃO, quando solicitado.

3.5. Analisar e aprovar, mensalmente, a prestação de contas da INSTITUIÇÃO;

3.6. Encaminhar as solicitações de repasse mensal dos recursos financeiros, mediante condições estabelecidas na CLÁUSULA QUARTA deste Termo.

3.7. Monitorar e avaliar a aplicação dos recursos financeiros, observando o plano de trabalho apresentado pela INSTITUIÇÃO e solicitar pareceres técnicos de outras áreas, quando julgado pertinente, dado eventual complexidade do assunto.

3.8. Responsabilizar-se pelos serviços de alimentação aos alunos da unidade escolar, bem como dos materiais necessários à realização desta ação.

3.9. Responsabilizar-se pelo fornecimento de kit escolar aos alunos matriculados na unidade escolar pela presente parceria.

3.10. Propor alterações no Plano de Trabalho quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados referentes a este instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO – É prerrogativa atribuída ao MUNICÍPIO assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O valor total da parceria será de até R\$ 155.520,00 (cento e cinquenta e cinco mil e quinhentos e vinte reais);

4.1.1. O repasse será realizado mensalmente até 15 (quinze) dias após a entrega da prestação de contas, conforme cronograma de desembolso, que ocorrerá em consonância com as metas pactuadas, sendo que será utilizado como base de cálculo o valor de R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais) por criança matriculada, limitado ao valor proposto no Plano de Trabalho;

Cronograma de desembolso:

Mês 1 – R\$ 12.960,00	Mês 2 – R\$ 12.960,00	Mês 3 – R\$ 12.960,00
Mês 4 – R\$ 12.960,00	Mês 5 – R\$ 12.960,00	Mês 6 – R\$ 12.960,00
Mês 7 – R\$ 12.960,00	Mês 8 – R\$ 12.960,00	Mês 9 – R\$ 12.960,00
Mês 10 – R\$ 12.960,00	Mês 11 – R\$ 12.960,00	Mês 12 – R\$ 12.960,00

[Handwritten signatures and initials]

346
A

4.1.2. Para cálculo do valor total mensal a ser pago, será considerado o número de crianças matriculadas no mês correspondente à prestação de contas, comprovadas através do quadro de vagas apresentado à Divisão de Educação Básica;

4.1.2.1. O primeiro repasse será realizado em até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Termo de Colaboração, com base na previsão máxima do total de alunos, limitado ao valor proposto no Plano de Trabalho;

4.1.3. Os valores estipulados serão irrevogáveis por um período de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta.

4.1.3.1. Ultrapassado o período de 12 (doze) meses da realização do ajuste inicial, poderá ocorrer a repactuação anual, mediante demonstração de variação e/ou aumento de custos;

4.1.4. Os valores serão depositados na conta bancária com os seguintes dados: Banco do Brasil, agência 0191, conta-corrente nº 236.981-8, destinada especificamente para atender as despesas do presente Termo, sendo que tal conta abrigará a movimentação e aplicação dos recursos recebidos, comprovados em extratos bancários;

4.1.5. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas cláusulas, termos e condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

4.1.6. Como condição essencial para liberação dos recursos financeiros, a INSTITUIÇÃO deverá prestar contas mensalmente à Secretaria da Educação, impreterivelmente até o décimo dia do mês seguinte ao mês de referência da parcela recebida;

4.1.6.1. Quando o décimo dia do mês for aos finais de semana ou feriados, deverá a prestação de contas ser entregue no primeiro dia útil subsequente;

4.1.7. Após a apresentação da prestação de contas à Secretaria da Educação, será encaminhado à Secretaria da Fazenda o pedido de liberação de verbas, a qual emitirá a ordem de pagamento cujo valor será depositado na conta informada no item 4.1.4, cujo recibo de depósito valerá como comprovante de pagamento;

4.1.8. É vedada a utilização de contas de outros Termos de Colaboração para movimentação financeira deste, e vice-versa;

4.1.9. Fica vedada a utilização de recursos da parceria para o pagamento das despesas a seguir:

I – despesas a título de taxa de Administração, de gerência ou similar;

II – objetos com finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

III – despesa em data anterior à vigência da parceria;

IV – pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Pública;

V – transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

347
A

VI – multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

VII – publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

VIII – pagamento de pessoal contratado pela INSTITUIÇÃO que não atendam às exigências do art. 36 do Decreto Municipal nº 26.317/2021, assim como aviso prévio indenizado e férias vencidas em dobro;

IX – obras que caracterizem a ampliação de área construída ou construção de bem imóvel, sendo permitidas as manutenções e reformas ordinárias necessárias à execução dos serviços prestados;

X – custas processuais, honorários advocatícios, indenizações e demais valores decorrentes de decisões judiciais ou acordos extrajudiciais;

XI – despesas pagas em “espécie” ou em cheques;

XII – empréstimos,

XIII – despesas com pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido condenadas por crimes:

a) contra a Administração Pública ou o patrimônio público;

b) eleitorais, para os quais a Lei comine pena privativa de liberdade;

c) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

XIV – despesas não previstas no plano de aplicação dos recursos financeiros;

XV – pagamentos a servidor ou empregado público;

XVI – pagar, a qualquer título, pessoas físicas ou jurídicas condenadas por improbidade administrativa;

4.1.10. As parcelas do repasse poderão ser suspensas nos casos do artigo 33 do Decreto Municipal n.º 26.317/2021;

4.1.11. Havendo celebração de mais de uma parceria, e independentemente da existência de conta bancária já cadastrada para recebimento dos valores repassados pelo MUNICÍPIO, a INSTITUIÇÃO deverá providenciar a abertura de nova conta bancária, em CNPJ da Entidade, para transferir os valores oriundos de cada ajuste, a fim de que permaneçam separados para todos os fins, inclusive verificação contábil;

4.1.12. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;

4.1.13. Os saldos do Termo de Colaboração, enquanto não utilizados pela INSTITUIÇÃO, serão obrigatoriamente aplicados em Caderneta de Poupança aberta para este fim, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou ainda em operação

[Handwritten signature and initials]

de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 01 (um) mês, sempre em instituição financeira oficial.

4.2. A entidade deverá utilizar 100% (cem por cento) dos recursos repassados durante a vigência deste Termo de Colaboração, sendo que, caso isso não ocorra, o saldo remanescente deverá ser restituído à conta do MUNICÍPIO, por meio de Guia de Recolhimento ou, em caso de prorrogação da parceria, mantido em aplicação financeira como provisionamento de recursos.

4.3. A utilização dos recursos repassados para os serviços ficam condicionados ao Manual de Aplicação de Recursos e Prestação de Contas.

4.4. Os recursos financeiros deverão ser aplicados exclusivamente na execução do objeto da presente parceria, vedado seu uso diverso.

4.5. As despesas decorrentes do presente Termo de Colaboração correrão por conta de dotação orçamentária própria do tesouro municipal (Fonte 1), de acordo com Nota de Empenho já previamente emitida para esta execução, em CNPJ da Entidade, sendo que os repasses serão mantidos em exercício financeiro futuro, enquanto perdurar a vigência da parceria, mediante rubrica orçamentária constante na Lei Orçamentária Anual vigente.

4.6. Para que os repasses mensais ocorram, a INSTITUIÇÃO deverá:

4.6.1. Apresentar a prestação de contas da parcela anterior, no prazo estipulado pela Secretaria da Educação;

4.6.2. Estar em situação regular com a execução do plano de trabalho;

4.6.3. Não constar em cadastro Municipal, Estadual e/ou Federal de apenadas e/ou inadimplentes.

4.7. Nenhum repasse ou pagamento será autorizado antes de constatada a vigência do objeto, sendo vedada a atribuição de efeitos financeiros retroativos ao ajuste, bem como às suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. A prestação de contas obedecerá aos prazos e valores apresentados na Planilha Orçamentária além das condições assinaladas pela Administração Pública e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em vigência à época da prestação, sob pena de suspensão dos repasses.

5.2. As contratações de bens e serviços realizados com os recursos transferidos pela Administração Pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.

5.3. A INSTITUIÇÃO deverá inserir no SGTS – Sistema de Gestão do Terceiro Setor, mensalmente, impreterivelmente até o décimo dia do mês seguinte ao mês de referência da parcela recebida, a prestação de contas da aplicação dos recursos repassados de acordo com os artigos 34 a 38 e 46 a 51 do Decreto Municipal nº 26.317/2021, sendo que esta deverá conter, minimamente:

5.3.1. Ofício de encaminhamento;

349
K

5.3.2. Demonstrativo de Execução Financeira, com as receitas e despesas, bem como as aplicações financeiras;

5.3.3. Relação de Pagamentos Efetuados, com os dados da INSTITUIÇÃO;

5.3.4. Originais e cópias legíveis para autenticação dos documentos e comprovantes de despesas, devidamente assinados pelo representante legal da INSTITUIÇÃO e carimbados com os seguintes dizeres: "PAGO COM RECURSOS DO TERMO DE COLABORAÇÃO COM O MUNICÍPIO DE SOROCABA/SEDU", e ter a indicação do número do Termo de Colaboração;

5.3.4.1. Para fins de prestação de contas, serão aceitos holerites, notas fiscais eletrônicas, danfes, recibos de pagamento a autônomo – que conste no mínimo identificação completa do prestador de serviço, número do PIS, Número de Inscrição Municipal, valor e descontos, data, serviço prestado, período da execução do serviço e assinaturas do empregador e empregado – cupons fiscais constando o CNPJ correspondente, guias de recolhimento (impostos, contribuições, etc.), não sendo aceitos recibos ou quaisquer documentos manuscritos;

5.3.5. Relação dos alunos matriculados na Unidade Escolar impressa exclusivamente através do Sistema SED-SP (Secretaria Escolar Digital);

5.3.6. Quadro de vagas;

5.3.7. Relatório de execução do objeto, elaborado pela INSTITUIÇÃO, contendo atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

5.3.8. Certidão negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

5.3.9. Certificado de Regularidade Junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

5.3.10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

5.3.11. Relação dos profissionais vinculados ao projeto com nomes, cargos, data de admissão e rescisão quando ocorrer;

5.3.12. Extratos bancários da conta-corrente exclusiva da parceria e da aplicação financeira;

5.3.13. Além das vias físicas, a INSTITUIÇÃO deverá também encaminhar a planilha eletrônica conforme indicado no Manual de Aplicação de Recursos e Prestação de Contas;

5.3.14. Os documentos mencionados nesta cláusula deverão ser referentes ao mês de competência do serviço;

5.3.15. Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados pela INSTITUIÇÃO, para fiscalização a qualquer tempo, por um período de 10 (dez) anos;

5.3.16. Os documentos originais arquivados pela INSTITUIÇÃO deverão ser exatamente iguais – quanto ao conteúdo – às cópias entregues na Secretaria da Educação.

5.4. A não prestação de Contas, conforme orientado, implicará na imediata suspensão do repasse seguinte, sem prejuízo da prestação de contas do valor recebido.

Assinatura
Lc